



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ
EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMCCAMP



EMPREGADOR: **EMCCAMP RESIDENCIAL S.A.**
ATIVIDADE ECONÔMICA: Construção de Edifícios.
CNAE: 4120-4/00

OP 349/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ
EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

ÍNDICE

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	5
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	6
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	7
D. DA LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	9
E. DA ATIVIDADE ECONÔMICA	9
F. DA IRREGULARIDADE NA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO.....	10
G. DA AÇÃO FISCAL.....	32
H. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.....	32
I. DAS DEMAIS OCORRÊNCIAS	35
J. IRREGULARIDADES.....	35
K. CONCLUSÃO.....	55



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

ANEXOS:

GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO COM RESPECTIVOS TERMOS DE
RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO;
DEPOIMENTOS;
PLANILHA COM VALORES RESCISÓRIOS;
ATA DE REUNIÃO;
NOTIFICAÇÃO N.028177/2013;
RESUMO DOS AUTOS LAVRADOS;
AUTOS PROTOCOLADOS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ
EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

EQUIPE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO:

1 AFT: [REDACTED] - Chefe do SFISC
2 AFT: [REDACTED] - Coordenador do Projeto Rural
3 AFT: [REDACTED]
MOTORISTA: [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

PROCURADORA DO TRABALHO: [REDACTED]
PROCURADOR DO TRABALHO: [REDACTED]

Período da ação: 12/10/2013 a 25/10/2013.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ
EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

Na data de 12/10/2013 teve início inspeção REALIZADA pelos Auditores-Fiscais do Trabalho ([REDACTED]), acompanhados dos Procuradores do Trabalho ([REDACTED] e [REDACTED]), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Federal Número 4.552 de 27/12/2002, nos alojamentos da empresa situados na periferia da construção da Estrada de Belford Roxo, 1517, Jardim Gláucia, em Belford Roxo - RJ, constatou-se que os empregados em número de SEIS (6), sendo três com contrato em vigor laboravam para empresa EMCCAMP, COM SEDE À R GONCALVES DIAS, 744, CEP 30140091, Belo Horizonte - MG, responsável pela obra situada à Estrada apontada e vizinha à sede da Brookfield, na zona urbana e com ingerência miliciana não pacificada e onde precipuamente é desenvolvida a atividade de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. No entanto, observando as carteiras de trabalho, todos empregados foram registrados pela empresa EMPREITEIRA CONSTRUSILVA LTDA ME - CNPJ 12367602/0001-60, que é contratada para oferecer mão de obra terceirizada no ramo de construção civil, na mesma atividade do objeto social daquela que é a tomadora, "in casu" a EMCCAMP, sendo os obreiros prestadores de serviço na função de REBOCO EXTERNO.

Ressalta-se que tal contrato apenas estabelece o FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, sendo os equipamentos e materiais oferecidos pela tomadora. A empresa contratada para prestação de serviços na atividade fim, no canteiro de obras é administrada pelo Sr. [REDACTED]

Entendemos que este tipo de empreitada com locação apenas de mão de obra é proibida, tratando-se de terceirização irregular, mesmo na construção civil. Máxime por ter gerado lesões cuja extensão atacou a dignidade dos obreiros, tendo o Estado de intervir, resolvendo a relação de emprego e expedindo as guias de seguro-desemprego nos termos dos procedimentos previstos nos Artigos 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

EMPREGADOR:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.403.252/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/1977
NOME EMPRESARIAL EMCCAMP RESIDENCIAL S.A.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
LOGRADOURO R GONCALVES DIAS	NÚMERO 744	COMPLEMENTO
CEP 30.140-091	BAIRRO/DISTRITO FUNCIONARIOS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
		UF MG

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 6
- 2) EMPREGADAS MULHERES ALCANÇADAS: 0
- 3) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 3
- 4) EMPREGADAS MULHERES NO ESTABELECIMENTO: 0
- 5) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 0
- 6) TRABALHADORES RESGATADOS: 3
- 7) TRABALHADORES AFASTADOS: 0
- 8) TRABALHADORAS MULHERES RESGATADAS: 0
- 9) VALOR LÍQUIDO PAGO DE VERBAS RESCISÓRIAS SEM FGTS E 40% INCIDENTE: R\$ 54.577,12
- 10) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 11
- 11) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 3
- 12) CTPS EMITIDAS: 0
- 13) DANO MORAL INDIVIDUAL: A SABER
- 14) INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE e ALIMENTAÇÃO: R\$ 1200,00 por obreiro do Maranhão, R\$ 250,00 para os de MG (incluídos na planilha coluna de descontos com sinal negativo somados a adiantamentos salariais e bem como passagens de R\$ 10,60 para quem estava em moradia multiplicando-se pelo número de dias trabalhados).

ATIVIDADE ECONÔMICA: construção de edifícios.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ
EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

EMPREGADOS RESGATADOS na obra da EMCCAMP no alojamento da Casa Verde:

		13-set-13	14-out-13
		13-set-13	14-out-13
		13-set-13	14-out-13

EMPREGADOS ENCONTRADOS NA BROOKFIELD em 12.10.13, CUJO CONTRATO NÃO SOFREU DISSOLUÇÃO DE CONTINUIDADE COM A EMPREITEIRA CONSTRUSILVA, MAS QUE SAÍRAM DA EMCCAMP SEM QUITAÇÃO DEVIDA em 30.09.13:

encampmp	20-set-13	30-set-13
encampmp	20-set-13	30-set-13
encampmp	20-set-13	30-set-13

c) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

1) AUTO N. 202069770- EMENTA: 0000108
Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

2) AUTO N. 202069788 - EMENTA: 0000167
Exceder de 8 horas a duração normal do trabalho.

(Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

3) AUTO N. 202069796- EMENTA: 0003670
Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário.

(Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

4) AUTO N. 202069800 - EMENTA: 2060248
Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

(Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

5) AUTO N. 202069818 - EMENTA: 2187396

Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

6) AUTO N. 202069826 - EMENTA: 2180740

Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

7) AUTO N. 202069834 - EMENTA: 2180774

Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

8) AUTO N. 202069842 - EMENTA: 2187353

Deixar de garantir o fornecimento de água refrigerada.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.2.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

9) AUTO N. 202069851 - EMENTA: 2181096

Deixar de dotar a lavanderia de tanques individuais ou coletivos para lavagem de roupa, em número adequado.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.13.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

10) AUTO N. 20204069869 - EMENTA: 2180430

Manter vaso sanitário instalado em local em desacordo com o disposto na NR-18.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.6.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ
EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

D) DA LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Endereços dos alojamentos: [REDACTED]
[REDACTED] - casa do [REDACTED] (local onde pegavam "quentinhas") e o da rua da padaria, cerca de 20 minutos a pé, casa Verde, na frente de um descampado onde havia estacionamento de ônibus - parada final - também em área circunvizinha ao mesmo bairro, em Belford Roxo, cujo locador é o dono desta padaria na esquina.

Endereço da obra: periferia da construção da Estrada de Belford Roxo, 1517, Jardim Gláucia, em Belford Roxo - RJ.

Endereço da empresa atuada:

1) EMCCAMP RESIDENCIAL SA: Av. Américas n. 500, bl8, sal 302, tel: [REDACTED] - [REDACTED]

2) Endereço do Sr. [REDACTED] (RG N° [REDACTED]) : [REDACTED]
[REDACTED]. Tel: [REDACTED]

3) Endereço da Empresa Construsilva ltda: Rua Vergel, N. 595, Campo Grande, RJ.

4) Advogado da Emccamp sem instrumento de mandato: [REDACTED], OAB [REDACTED] RJ - [REDACTED].

E) DA ATIVIDADE ECONÔMICA:

Os locais, alvo da fiscalização, que ensejaram a ação fiscal, foram dois alojamentos locados pela empresa CONSTRUSILVA.

O alojamento do [REDACTED] não era dotado de móveis, apenas havia colchões sem cama, diretamente largados ao chão, sem armários, fogão sem botijão de gás, inexistiam roupas de cama, travesseiros, o local era perigoso - subúrbio do RJ - mas sem porta e janelas, o acesso se fazia por uma escada de madeira do tipo usado em obra, sem corrimão. Não havia higiene no banheiro, desprovido de lixeira, a cozinha não tinha filtro de água, geladeira e utensílios. Os trabalhadores reclamavam de não terem água



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

gelada à noite. Neste local dormiam seis dos pedreiros: [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]. Ressalta-se que este local

também era usado como área de vivência pelos empregados alojados na Casa Verde, em razão de muitos comprarem as "quentinhas" da irmã do Sr. [REDACTED] ([REDACTED]) e lá mesmo realizarem refeições. Daí o porquê da necessária descrição deste alojamento, conquanto os seis empregados cujos vínculos foram imputados na responsabilidade da Emccamp estivessem dormindo no **alojamento da Casa Verde**, também alugado por Empreiteira Construsilva, não dotado de "camas", por duas velhas, uma com estrado furado e ainda uma beliche. Os colchões dos demais laboristas também ficavam diretamente no solo. O local, em que pese ter porta e janelas era de odor fétido, pois o sanitário não possuía descarga e quando usado, o descarte era feito através de baldes pelo sistema hidráulico precário não ser funcional. A entrada continha muito lixo sem recolhimento, não havia água quente no chuveiro, apenas um cano fazia as vezes de chuveiro. O banheiro estava sem lixeira e sem papel. O fogão não funcionava, a geladeira da entrada continha água na gaveta com uma centena de mosquitos mortos e larvas, também inexistentes filtros, havia uma outra geladeira do lado de dentro da casa que igualmente estava quebrada e não existiam utensílios domésticos. No quarto, um armário velho de aço com as portas empenadas, que nada preservava, tampouco possuía a serventia de guardar os pertences de intimidade dos obreiros. Havia o agravante de que no local um dos colchões tinha a espessura de menos de cinco centímetros e o espaçamento entre os trabalhadores no quarto ao dormir não concebia "um pé", ou seja, a distância mínima imposta em norma entre os colchões, posto que nem todos usavam cama, a título de preservação da higidez, ficou longe de ser observada. Neste alojamento dormiam um total de 7 (sete) trabalhadores, sendo quatro, a seguir discriminados, de responsabilidade da ora autuada: [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e os demais da empresa vizinha ao canteiro de obras EMCCAMP (construtora cujos empregados são [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]). Vale esclarecer que daqueles quatro citados como de responsabilidade da autuada, o último, o trabalhador [REDACTED] é o único que não era originário da Emccamp, os três primeiros nomes foram contratados inicialmente para [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

laborar no canteiro da vizinha, sendo reaproveitados no canteiro de obras da autuada pela "empreiteira" sem dissolução de continuidade.

F) DA IRREGULARIDADE NA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO:

A maior parte dos obreiros declararam que foram recrutados no Maranhão por telefone através de apresentação de amigo comum para trabalhos de pedreiro pelo Sr. [REDACTED], mas com o vínculo formalizado em carteira só após a chegada, bem como vieram sem Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores, nos termos da IN da SIT 90 de 2011, e suas carteiras foram assinadas com formalização abaixo do ajustado (sem o cômputo da produção), tendo como empregador a empresa da filha do Sr. [REDACTED] (Construsilva) e sempre a título experimental, conquanto prestassem serviços no canteiro de obras da Construtora EMCCAMP (VIZINHA DA BROOKFIELD), onde desenvolvem o reboco de prédios populares certamente com GRANDE APORTE de financiamento do programa MINHA CASA, MINHA VIDA, através de empréstimos obtidos da CEF (de acordo com cartaz no canteiro de obras), entregando apenas a energia produtiva, sem uso de instrumentos de trabalho da Construsilva ou mesmo material (cimento), andaimes e integralidade de EPI's necessários à atividade (não receberam calça e blusa - fardamento - cujo tecido resista ao cimento, luvas e nem todos ganharam botas, quiçá novas). Registre-se que nossa equipe não visitou a frente de serviço, sendo todas as informações a este respeito colhidas por depoimento de prepostos e empregados, bem como, o alvo de nossa auditoria eram os alojamentos dada a composição e dimensão da equipe. Dois dos obreiros são de MG, os demais (três, 3) estavam morando no RJ (mas o vínculo destes era intermediado pela Construsilva com a Brookfield), embora dois do Maranhão, e estavam alugando casas módicas, em atraso com as locações da ordem de R\$ 250/R\$350, no subúrbio do RJ, porque vieram com as respectivas esposas, estes, talvez por não estarem sob a mesma vigília dos alojados, curiosamente, tiveram suas carteiras de trabalho retidas pela Construsilva até o dia do pagamento das rescisões que ocorreu em 18/10/2013 (pagamento dos obreiros de responsabilidade da vizinha, a Brookfield)!!!

ELEMENTOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

Constatou-se que deste universo de 16 empregados, em número de 6 (seis) laboraram para empresa Emccamp responsável pela obra situada à Estrada de Belford Roxo, N. 1517, área vizinha, Jardim Gláucia, apontada, zona urbana e com ingerência miliciana não pacificada. Dos 6 empregados, três estavam no momento da auditoria laborando para a mesma empreiteira, mas no canteiro da Brookfield sem terem seus contratos de trabalho quitado e eram eles: [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] cujos resgates foram deste modo responsabilizados à vizinha, a construtora Bookfield, sendo o "acerto" no âmbito da Emccamp relativo apenas às pagas da RCT não quitadas até interpelação. Deste modo, tais obreiros não receberam guias de SD (seguro-desemprego) da fiscalização duas vezes, sendo considerado o resgate no último local em conta do empregador, onde foram encontrados laborando (Brookfield) sem dissolução de continuidade, uma vez que existia o liame de causalidade dado agenciamento do mesmo "empreiteiro": Construsilva. No entanto, observando as carteiras de trabalho, constatamos que foram todos registrados pela empresa EMPREITEIRA CONSTRUSILVA LTDA ME - CNPJ 12367602/0001-60, que é contratada para oferecer mão de obra terceirizada no ramo de construção civil na mesma atividade do objeto social daquela que é a tomadora, "in casu" a EMCCAMP, sendo TODOS os obreiros prestadores de serviço na função de REBOCO EXTERNO, conforme entrevista aos laboristas, ao Sr. [REDACTED] quem administra a Construsilva e restou confirmado na ata de reunião realizada no dia 21/10/13, quando presentes os prepostos das empresas Emccamp e Construsilva acompanhados de advogado e realizada a quitação das parcelas rescisórias em dinheiro com numerário trazido pela S/A, conforme declarou o simplório "empreiteiro" que inadvertidamente desconhece o alcance de suas palavras no negócio de prestação de serviços: **"que não tem qualquer dinheiro e que está liso, que só pode pagar se a empresa repassar o dinheiro"**. Bem, foi feita a consignação em ata de tudo o que o Advogado quis refutar, os erros materiais de datas da planilha foram ajustados, diminuindo-se o valor da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

primeira planilha entregue e em razão da condição humilde da "empreiteira", sem nem mesmo poder contratar contador, aceitamos a baixa pela Construsilva e fizemos os TRCT's à mão (trabalho que deveria ser mais metuculoso e não da fiscalização), contudo, para o fim de dirimir a angústia dos operários que ficaram "de favor" no alojamento da empresa vizinha, Brookfield que acolheu a todos, por uma gentileza, pois os RESGATES foram em épocas concomitantes, haja vista o descaso da autuada na assunção da responsabilidade, desde a data da notificação nos termos da IN 91/2011 (notificação enviada em 16/10/2013) e sem que os responsáveis se fizessem presentes até o dia do pagamento, em 21/10/2013 (muito embora, sempre tentando interpor a empreiteira na relação). Ressalva-se que a auditoria cancelou os TRCT's (termos de rescisão de contrato de trabalho) pela simples razão de não existir prejuízo para os obreiros e dar oportunidade de defesa, isto é, "judicialização" do tema, bem como por força do registro inicial necessitar de baixa. Mas a primazia da realidade nos fala tão mais alto que no mesmo ato foram expedidas as guias do seguro-desemprego (especial) para o trabalhador resgatado no CNPJ da autuada, que diga-se de passagem, já incorre neste tipo de problema pela segunda vez. Sendo a primeira fiscalização desta natureza Em 1 (um) de agosto de 2013, às 13h, em auditoria na obra do Condomínio Monza, situado à Estrada de Xerém, próxima ao Clube Vale do Ipê, em Belford Roxo, zona urbana do município do Rio de Janeiro. Ressalta-se que o contrato civil da Construsilva com a Brookfield (vizinha) apenas estabelece o FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, sendo os equipamentos, instrumentos (andaimes) e materiais oferecidos pela tomadora, justamente por não ter patrimônio. A empresa contratada para prestação de serviços na atividade fim, no canteiro de obras é administrada igualmente pelo Sr. [REDACTED] RG N° [REDACTED], residente na [REDACTED], [REDACTED] o qual, indagado, respondeu: "que os sócios da empresa CONSTRUSILVA são sua filha, [REDACTED], estudante, e o marido dela, [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

o Sr. [REDACTED]; que o depoente é o administrador e mestre de obras da empresa; que não é registrado como empregado nem possui procuração em seu nome; que foi sua filha, [REDACTED] quem assinou o contrato de prestação de serviços; que o objeto do contrato de prestação de serviços é "rebocar"; que a massa vem pronta e o serviço dos trabalhadores é apenas aplicar o reboco... Que a Construsilva tem quatro anos de existência; que os trabalhadores que estão alojados procuraram o depoente pedindo serviços; que estes trabalhadores alojados são do Maranhão e souberam do serviço em razão de contato com outros colegas, mas informados pelo Sr. [REDACTED] de que haveria trabalho; que os trabalhadores são maranhenses, mas já estavam trabalhando no Rio; que seis trabalhadores vieram de uma obra em Xerém, que o depoente acredita que seja da Emccamp, e pediram serviços; que o depoente deu serviço para estes seis trabalhadores; que outros trabalhadores chegaram de Minas Gerais, que foram autorizados a vir para o Rio de Janeiro pelo depoente uma vez que havia trabalho para eles; que os mais antigos estão trabalhando há cerca de dois meses e os mais recentes trabalham há 20 dias; que a combinação de pagamento é a seguinte: que se comprometeu a fornecer almoço, alojamento, bota, capacete, roupa e cinto de segurança; que não fornecia luvas; que as botas, na emergência eram reutilizadas; que pagava R\$ 9,00 (nove reais) por metro quadrado de reboco; que todo o reboco é externo; que a massa é fornecida pela Brookfield (o mesmo ocorre com Emccamp, pois não há notas de compra de insumos na escrita da Construsilva); que o depoente monta o andaime fornecido pela Brookfield; que o depoente monta o andaime sob a orientação do Técnico de Segurança do Trabalho da Brookfield; que não combinou com os trabalhadores para fornecer alimentação para familiares (esposas); que antes do depoente, outras empresas realizavam o serviço de reboco nesta obra; que não combinou de fornecer passagem (vale-transporte) aos trabalhadores para deslocamento diário; que não combinou com os trabalhadores que iria pagar a passagem do Maranhão para cá; que conhece



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

os trabalhadores apenas quando eles chegam para prestar serviços; que só aceita trabalhadores que apresentam os documentos; que recebeu as CTPS dos trabalhadores, mas que em no máximo quatro dias devolve; que sabe dizer que três trabalhadores não precisavam de alojamento porque moram em Barros Filho; que os trabalhadores chegam na obra entre 6h45min e iniciam os trabalhos por volta das 7h30min; que encerram o trabalho por volta das 15/16h; que alguns trabalhadores mais interessados em aumentar a produção encerram os trabalhos às 17h30min/18h; que a produção é medida pelo encarregado/mestre de obras da Brookfield ao final do serviço; que a Construsilva recebe R\$ 21,00 (vinte e um reais) por metro quadrado; que o engenheiro da Brookfield avalia o trabalho e se houver problema durante toda a realização do serviço, se reporta ao depoente, e este determina que seja refeito o serviço; que o técnico de segurança do trabalho é da Brookfield, pois a Construsilva não tem TST; que os trabalhadores da Construsilva recebem almoço no refeitório da Brookfield; que aos domingos a irmã do [REDACTED] de acordo com recibos apurados pela equipe) faz o almoço; que os trabalhadores que estão no alojamento recebem café da manhã no alojamento, preparado pela irmã do Sr. [REDACTED]; que o depoente conheceu o Sr. [REDACTED] - proprietário do imóvel onde está o alojamento - através do irmão do Sr. [REDACTED], que é empregado da Brookfield; que o depoente comprou os colchões que estão no alojamento, todos novos; que acredita que comprou nove colchões; que entregou um cheque ao [REDACTED] para pagar pelo alojamento e pela comida; que o Vagner descontou o cheque antes da data combinada; que o cheque voltou e o depoente então combinou com o Sr. [REDACTED] que vai entregar o dinheiro amanhã; que reconhece o alojamento de cor verde, cuja foto lhe foi apresentada pela AFT [REDACTED], afirmando que o local é alugado do dono do Botequim da esquina, mas não sabe informar o nome do proprietário; que os colchões do alojamento de cor verde também foram comprados novos pelo depoente; que já foi visitar os alojamentos; que nos alojamentos só há fogão sem botijão de gás; que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

foi avisado outro dia de que a geladeira está quebrada; que todos os trabalhadores fizeram exames médicos, sendo que aqueles que vieram da Emccamp já tinham feito exame lá, e os demais fizeram exame no serviço médico da Brookfield; que o uniforme que fornece é uma calça de brim e uma camisa de malha; que são os próprios trabalhadores que lavam os uniformes; que fornece um jogo de uniforme para cada empregado, mas para alguns não teve tempo de entregar; que não faz recibo de entrega de uniforme; que entrega uma lista de empregados para a Brookfield que fica na portaria; que a chapa de controle de frequência fica na Construsilva; que o encarregado da Construsilva, Sr. [REDACTED] permanece na obra da Emccamp; que todas as manhãs o depoente comparece com todos os empregados da Construsilva no início do expediente, e todos os dias são feitas instruções básicas de segurança pelo encarregado da Construsilva ou pelo próprio depoente, as quais são acompanhados pelos encarregados da Brookfield; que os encarregados da Brookfield acompanham todas as instruções; que todas as frentes de trabalho são acompanhadas pelos engenheiros da Brookfield, pelos mestres de obra e pelos encarregados de reboco, todos da Brookfield; que não mandou nenhum trabalhador embora; que alguns trabalhadores pediram para voltar para casa; que combinou pagar sempre nos dias 10 e 25 de cada mês; que a Brookfield paga para o depoente sempre entre dias 17 e 20 de cada mês; que hoje mesmo fez o pagamento de dois trabalhadores; que o técnico de segurança do trabalho da Brookfield não foi no alojamento da empresa; que melhor esclarecendo, nenhuma pessoa da Brookfield conheceu o alojamento da Construsilva; que a sua filha Eliane entregou os documentos pedidos pelo técnico de segurança do trabalho, mas não sabe dizer quais são; que a empresa que presta serviços de engenharia e medicina do trabalho foi indicada pela Brookfield, mas não sabe dizer o nome; que a empresa que presta serviços de medicina e segurança do trabalho nunca foi visitar os alojamentos da Construsilva; que o TST da Brookfield disse que iria visitar o alojamento da Construsilva, mas nunca apareceu;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

que a Construsilva não tem designado da CIPA." A seguir transcrevemos as declarações dos trabalhadores da EMCCAMP que trabalham no mesmo sistema de reboco da Construsilva, no canteiro da vizinha, Os Srs. [REDACTED], CTPS [REDACTED] - Série [REDACTED] - MA, [REDACTED], CTPS n.º [REDACTED] - Série [REDACTED] SP e [REDACTED], CTPS [REDACTED] - Série [REDACTED] - MA, que prestaram as seguintes informações: "que estavam sem trabalho na cidade de Santa Helena - MA que ligaram para o amigo comum conhecido como "[REDACTED]" para saberem se tinha trabalho; que "B. [REDACTED]" passou o telefone de uma pessoa chamada "[REDACTED]" e disse que era para quem estava trabalhando; que ligaram então para o "[REDACTED]" perguntando sobre o trabalho; que [REDACTED] disse que era para vir trabalhar; que informaram ao [REDACTED] que não tinham dinheiro para vir para a cidade do Rio de Janeiro; que [REDACTED] disse que não iria emprestar dinheiro, pois não os conhecia e por isso não confiava o suficiente para passar o dinheiro; que [REDACTED] disse que era para conseguir o dinheiro da passagem e que chegando no Rio de Janeiro ele repassaria o gasto; que [REDACTED] disse que era para trabalhar no embolso das obras de uma empresa chamada Emccamp; que [REDACTED] informou que pagaria pelo metro do embolso o valor de oito reais para ser dividido entre os depoentes; que chegaram a fazer exame médico na Emccamp e [REDACTED] tinha dito que assinaria a Carteira de Trabalho; que entre os depoentes, somente [REDACTED] não teve a sua Carteira de Trabalho assinada; que quem fazia a medição do embolso feito era um encarregado do [REDACTED] conhecido como [REDACTED]"; que começaram a trabalhar no dia dezenove de setembro mas que tiveram a Carteira de Trabalho assinada somente no dia vinte e sete de setembro; que recebem por produção quinzenalmente mas que na Carteira de Trabalho tem o valor de hum mil e quarenta e cinco reais por mês; que até a presente data somente receberam o valor de trezentos reais, sendo cem reais para cada um dos depoentes; que trabalhavam na Emccamp entre sete horas da manha e cinco da tarde; que tinha o intervalo de almoço de uma hora; que somente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

receberam para o trabalho o capacete e o cinto de segurança; que [REDACTED] não fornecia uniforme e a botina que forneceu iria descontar; que não sabiam ao certo o valor da botina; que não chegou a ser descontado o valor por que não receberam nenhum dinheiro pelo trabalho; que trabalhavam em altura de mais ou menos 10 metros em andaimes; que usavam o cinto de segurança preso ao andaime; que [REDACTED] levou os depoentes para uma casa no bairro conhecido como Parque São José; que acham que o bairro é em Caxias; que a casa tinha um quarto, uma sala, uma cozinha e um banheiro pequeno; que o aluguel da casa era pago pelo [REDACTED] no valor de quatrocentos reais por mês; que almoçavam na Emccamp e o jantar tinha que ser pago pelos depoentes; que cada "quentinha" para jantar custa o valor de oito reais; que esse valor era pago pelos trabalhadores; que não havia café da manhã quando não tinha trabalho pois o [REDACTED] não providenciava; que tomavam café da manhã de segunda a sábado pois tomavam na Emccamp; que tinham que trazer a quentinha fornecida pela Emccamp aos sábados para o almoço e jantar; que à noite a comida ficava fria ou estragada, pois não tinha fogão nem geladeira para a conservação; que não tinha água filtrada e vinha de uma torneira na pia da cozinha; que não havia responsável pela limpeza da casa e que não recebiam material de limpeza para fazer a faxina da casa; que para dar descarga após o uso, os depoentes tinham que virar água com o balde pois a descarga não estava funcionando; que Francisco deu o colchão para colocar na casa para poder dormir mas que não dava lençol nem travesseiro para o pernoite; que vieram do Maranhão sem o valor pago da passagem e que a viagem durou uns quatro dias; que gastam em torno de seiscentos reais em despesas com alimentação e passagem; que até a presente data não foi repassado para os depoentes os valores pagos de passagem; que a casa que servia de alojamento não possuía cadeado; que pararam de trabalhar pois [REDACTED] dispensou os depoentes. Que acham que o Francisco quis mandar embora porque os depoente não queriam pagar a comida; que dessa dispensa não assinaram nenhum papel e somente a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

CTPS de [REDACTED], foi registrada a baixa na CTPS; que um dos depoentes ao indagar o [REDACTED] sobre a qualidade do colchão, foi respondido que deveriam comprar colchões com seus próprios recursos; que gostariam de voltar para a sua cidade; que [REDACTED] disse pelo telefone que a comida seria boa, que o alojamento é bom; que nada disso foi cumprido." : 1. [REDACTED]

[REDACTED], CTPS nº [REDACTED] série [REDACTED] MS: que saiu de Minas Gerais no dia 23/09/2013, chegou ao Rio de Janeiro no dia 24/09, que fez exame médico admissional no dia 26/09/2013; que trabalhou apenas no canteiro de obras da Brookfield; que nada recebeu a título de salários e verbas rescisórias; que gastou R\$ 250,00 entre passagem, deslocamento e comida desde o dia que chegou ao Rio de Janeiro; que ficou alojado no alojamento do [REDACTED] 2. [REDACTED]

[REDACTED] CTPS nº [REDACTED] série [REDACTED] MA: que saiu de Minas Gerais no dia 23/09/2013, chegou ao Rio de Janeiro no dia 24/09, que fez exame médico admissional no dia 01/10/2013; que trabalhou apenas no canteiro de obras da Brookfield; que gastou R\$ 250,00 entre passagem, deslocamento e comida desde o dia que chegou ao Rio de Janeiro; que nada recebeu a título de salários e verbas rescisórias; que não tinha colchão para dormir e estava dormindo no chão; que desenvolveu uma alergia a cimento; que ficou alojado no alojamento do [REDACTED] 3. [REDACTED]

[REDACTED] CTPS nº [REDACTED] série [REDACTED] MA: que já estava morando no Rio de Janeiro, trabalhando para a Enccamp; que pediu emprego ao Sr. [REDACTED] e começou a trabalhar no canteiro de obras da Brookfield no dia 22 de agosto de 2013; que ficou alojado no alojamento do [REDACTED]; que fez exame médico admissional no dia 29/08/2013 na Emccamp; que durante 53 dias pagou jantar a R\$ 8,00; que recebia almoço na obra da Brookfield de segunda a sábado; que comprava o almoço aos domingos, somando sete domingos no período; que não recebia café-da-manhã; que o Sr. [REDACTED] fez um depósito em 11/10/2013 no valor de R\$ 1.377,00 (hum mil trezentos e setenta e sete reais) na conta de um amigo, o [REDACTED], conforme comprovante apresentado, sendo que teve



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

que dividir este valor com o trabalhador

4. [REDACTED]

CTPS nº [REDACTED] série [REDACTED]/MA: que veio do Maranhão sozinho no dia 27 de setembro de 2013; que chegou no Rio de Janeiro dia 29/09/2013, à noite; que gastou R\$ 418,25 de passagem de vinda do Maranhão para cá; que gastou em comida cerca de R\$ 150,00; que ficou alojado no alojamento do [REDACTED] que fez exame médico admissional no dia 01/10/2013 na Emccamp; que trabalhou apenas no canteiro obras da Brookfield; que apresenta o exame n [REDACTED] admissional e contrato de experiência, ambos com data de 1º de outubro; que nada recebeu a título de salários ou verbas rescisórias; que recebia o almoço na obra; que comprava diariamente o café-da-manhã e o jantar, sendo este a R\$ 8,00 por dia; que as refeições de café-da-manhã e jantar eram feitas pela

[REDACTED] irmã do Sr. [REDACTED] 5. [REDACTED]

[REDACTED] CTPS nº [REDACTED] série [REDACTED] SP: que saiu do Maranhão dia 20/09/2013, chegou ao Rio de Janeiro dia 24/09/2013; que fez exame admissional no dia 24/09/2013 e começou a trabalhar no dia 25/09/2013; que só trabalhou no canteiro de obras da Brookfield; que recebeu R\$ 600,00 (seiscentos reais no dia 09 de outubro de 2013); que gastou cerca de R\$ 400,00 de passagem e R\$ 200,00 de alimentação durante o trajeto; que ficou no alojamento do [REDACTED] que recebia o jantar no alojamento; que não foi descontado e não pagou pelas refeições; que não recebia café-da-manhã; que viajou junto com o [REDACTED] e [REDACTED] que o ônibus quebrou oito vezes e pegou fogo uma vez durante o trajeto; 6. [REDACTED]

[REDACTED] CTPS nº [REDACTED]

série [REDACTED]-MA: que já estava trabalhando no Rio de Janeiro, trabalhando para a Emccamp; que pediu emprego ao Sr. [REDACTED] e começou a trabalhar no canteiro de obras da Brookfield no dia 22 de agosto de 2013; que ficou alojado no [REDACTED] que fez exame médico admissional no dia 29/08/2013 na Emccamp; que durante 53 dias pagou jantar a R\$ 8,00; que recebia almoço na obra da Brookfield de segunda a sábado; que comprava o almoço aos domingos, somando sete domingos no período; que não recebia café-da-manhã; que o Sr. [REDACTED] fez um



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

depósito em 11/10/2013 no valor de R\$ 1.377,00 (hum mil trezentos e setenta e sete reais) na conta de um amigo, o [REDACTED] conforme comprovante apresentado, sendo que teve que dividir este valor com o trabalhador [REDACTED]

7. [REDACTED] CTPS nº [REDACTED] série [REDACTED] MA: que saiu do Maranhão dia 20/09/2013, chegou ao Rio de Janeiro dia 24/09/2013; que fez exame admissional no dia 26/09/2013 e começou a trabalhar no dia 25/09/2013; que trabalhou do dia 25/09/2013 até o dia 30/09 na Emccamp e começou a trabalhar no canteiro de obras da Brookfield no dia 1º de outubro de 2013; que recebeu R\$ 100,00 (cem reais) dia 11 de outubro de 2013, por depósito na sua conta; que gastou cerca de R\$ 400,00 de passagem e R\$ 200,00 de alimentação durante o trajeto; que ficou no alojamento da casa verde; que buscava o jantar no alojamento do Vagner; que não foi descontado e não pagou pelas refeições; que não recebia café-da-manhã; que viajou junto com o [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]; que o ônibus quebrou oito vezes e pegou fogo uma vez durante o trajeto;

8. [REDACTED] CTPS nº [REDACTED] série [REDACTED] -SP: que saiu do Maranhão dia 20/09/2013, chegou ao Rio de Janeiro dia 24/09/2013; que fez exame admissional no dia 24/09/2013 e começou a trabalhar no dia 25/09/2013; que trabalhou do dia 25/09/2013 até o dia 30/09 na Emccamp e começou a trabalhar no canteiro de obras da Brookfield no dia 1º de outubro de 2013; que recebeu R\$ 100,00 (cem reais) dia 11 de outubro de 2013, por depósito na conta do [REDACTED]; que o Sr, [REDACTED] depositou R\$ 300,00 na conta do [REDACTED] que foi dividido entre [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] que gastou cerca de R\$ 400,00 de passagem e R\$ 200,00 de alimentação durante o trajeto; que ficou no alojamento da casa verde; que buscava o jantar no alojamento do [REDACTED] que não foi descontado e não pagou pelas refeições; que não recebia café-da-manhã; que viajou junto com o [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]; que o ônibus quebrou oito vezes e pegou fogo uma vez durante o trajeto;

9. [REDACTED] CTPS nº [REDACTED] série [REDACTED] RJ: que saiu do Maranhão dia [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

20/09/2013, chegou ao Rio de Janeiro dia 24/09/2013; que fez exame admissional no dia 24/09/2013 e começou a trabalhar no dia 25/09/2013; que trabalhou do dia 25/09/2013 até o dia 30/09 na Emccamp e começou a trabalhar no canteiro de obras da Brookfield no dia 1º de outubro de 2013; que recebeu R\$ 100,00 (cem reais) dia 11 de outubro de 2013, por depósito na conta do [REDACTED] que o Sr. [REDACTED] depositou R\$ 300,00 na conta do [REDACTED] que foi dividido entre [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]; que gastou cerca de R\$ 400,00 de passagem e R\$ 200,00 de alimentação durante o trajeto; que ficou no alojamento da casa verde; que buscava o jantar no alojamento do [REDACTED]; que não foi descontado e não pagou pelas refeições; que não recebia café-da-manhã; que viajou junto com o [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] que o ônibus quebrou oito vezes e pegou fogo uma vez durante o trajeto; 10. [REDACTED], CTPS nº [REDACTED] série [REDACTED] que veio do Maranhão sozinho no dia 05 de setembro de 2013; que chegou no Rio de Janeiro dia 08 de setembro de 2013, à noite; que gastou R\$ 400,00 de passagem de vinda do Maranhão para cá; que gastou em comida cerca de R\$ 200,00 de alimentação no trajeto; que ficou alojado na casa verde; que fez exame médico admissional no dia 23/09/2013 na Emccamp; que ficou parado entre os dias 08 e 22/09/2013; que começou a trabalhar no dia 24/09/2013; que ficou no alojamento desde o dia em que chegou no Rio de Janeiro. que trabalhou apenas no canteiro de obras da Brookfield; que recebeu R\$ 100,00 em dinheiro no dia 13/10/2013 do próprio Sr. [REDACTED]; que recebia o almoço na obra; que comprava diariamente o café-da-manhã pelo valor de R\$ 2,50; que o jantar seria descontado no valor de R\$ 8,00, mas ainda não pagou; 11. [REDACTED] S [REDACTED] RG [REDACTED] DETRAN/RJ: que já estava morando no Rio de Janeiro; que não estava alojado; que já recebeu o valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) no dia 31/08/2013; que sua Carteira de Trabalho está com o Sr. [REDACTED] que não dividiu o valor recebido; que não recebia vale-transporte; que gastava R\$ 10,60 por dia para se deslocar para o trabalho; que começou a trabalhar 30 de julho de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

2013; que trabalhou apenas no canteiro de obras da Brookfield; que fez exame médico admissional no dia 30/07/2013; que não recebia café-da-manhã nem jantar; que recebia o almoço na obra; 12. [REDACTED]

[REDACTED] RG [REDACTED] SSP/SP: que veio do Maranhão sozinho no dia 16 de julho e chegou no Rio de Janeiro em 19/07/2013; que trabalhou cerca de 10 (dez) dias na Emccamp por outro empreiteiro; que começou a trabalhar com o Sr. [REDACTED] dia 30/07/2013 no canteiro de obras da Brookfield; que fez exame admissional no mesmo dia que o [REDACTED]; que sua Carteira de Trabalho está com o Sr. [REDACTED] que não ficou no alojamento; que ficou em uma casa alugada em [REDACTED] que recebeu R\$ 700,00 (setecentos reais) na primeira quinzena de setembro; que depois recebeu R\$ 1.000,00 (hum mil reais) duas semanas atrás e depois R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais) no dia 09/10; que a produção deu R\$ 2.400,00 mas só recebeu a metade; que gastava R\$ 10,60 diariamente de deslocamento para o trabalho; 13. [REDACTED]

[REDACTED] RG [REDACTED] 6 DETRAN/RJ: que já estava morando no Rio de Janeiro; que fez exame médico admissional no dia 30 de julho de 2013; que trabalhou na obra da Emccamp com outro empreiteiro antes do dia 30; que começou a trabalhar para o Sr. [REDACTED] na obra da Brookfiel no dia 31 de julho de 2013; que sua Carteira de Trabalho está com o Sr. Francisco; que não ficou no alojamento; que ficou em uma casa alugada em [REDACTED]; que recebeu R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) no dia 12 de outubro; que gastava R\$ 10,60 diariamente de deslocamento para o trabalho; trabalhava de segunda a sábado; 14. [REDACTED] CTPS

007803 série 00383-SP: que veio do Maranhão juntamente com o [REDACTED] e [REDACTED] no dia 13 de setembro de 2013 e chegaram no Rio de Janeiro dia 17 de setembro de 2013; que fez exame médico admissional no dia 18/09 e começou a trabalhar no dia 19/09; que teve sua carteira assinada no dia 23/09; que começou a trabalhar na obra da Emccamp, onde laborou por 15 (quinze) dias; que não trabalhou no canteiro de obras da Brookfield; que ficou no alojamento da casa verde;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

que não estava recebendo comida e, juntamente com seus colegas, foi reclamar com o Sr. [REDACTED] que disse que não podia fazer nada e que não podiam mais trabalhar; que recebeu R\$ 100,00, e depois mais R\$100,00 há poucos dias, em dinheiro, diretamente do Sr. [REDACTED] que depois que reclamou, o Sr. [REDACTED] não deixou mais o depoente trabalhar; que teve que empenhar as jóias da sua esposa para conseguir dinheiro para comprar a passagem de vinda do Maranhão para o Rio; que gastou R\$ 400,00 de passagem e R\$ 200,00 de alimentação durante o trajeto; que recebia almoço no canteiro de obras; que não recebia café-da-manhã; que pagava R\$ 8,00 pelo jantar; que tinha que pagar o almoço de domingo, no valor de R\$ 8,00; 15. [REDACTED] CTPS [REDACTED] série [REDACTED]

[REDACTED]-MA: que veio do Maranhão juntamente com o [REDACTED] no dia 13 de setembro de 2013 e chegaram no Rio de Janeiro dia 17 de setembro de 2013; que fez exame médico admissional no dia 18/09 e começou a trabalhar no dia 19/09; que sua CTPS não foi assinada; que começou a trabalhar na obra da Enccamp, onde laborou por cerca de 10 (dez) dias; que o Sr. [REDACTED] mandou parar de trabalhar; que não trabalhou no canteiro de obras da Brookfield; que ficou no alojamento da casa verde; que não estava recebendo comida e, juntamente com seus colegas, foi reclamar com o Sr. [REDACTED] que disse que não podia fazer nada e que não podiam mais trabalhar; que recebeu R\$ 100,00, e depois mais R\$100,00 há poucos dias, em dinheiro, diretamente do Sr. [REDACTED] que gastou R\$ 400,00 de passagem e R\$ 200,00 de alimentação durante o trajeto; que recebia almoço no canteiro de obras; que não recebia café-da-manhã; que pagava R\$ 8,00 pelo jantar; que tinha que pagar o almoço de domingo, no valor de R\$ 8,00; 16. [REDACTED]

[REDACTED] CTPS [REDACTED] série [REDACTED]-MA: que veio do Maranhão juntamente com o [REDACTED] e [REDACTED] no dia 13 de setembro de 2013 e chegaram no Rio de Janeiro dia 17 de setembro de 2013; que fez exame médico admissional no dia 18/09 e começou a trabalhar no dia 19/09; que teve sua carteira assinada no dia 27/09; que começou a trabalhar na obra da Enccamp, onde laborou por



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

15 (quinze) dias; que não trabalhou no canteiro de obras da Brookfield; que ficou no alojamento da casa verde; que não estava recebendo comida e, juntamente com seus colegas, foi reclamar com o Sr. [REDACTED], que disse que não podia fazer nada e que não podiam mais trabalhar; que recebeu R\$ 100,00, e depois mais R\$100,00 há poucos dias, em dinheiro, diretamente do Sr. [REDACTED] que depois que reclamou, o Sr. [REDACTED] não deixou mais o depoente trabalhar; que teve que pedir dinheiro emprestado para conseguir dinheiro para comprar a passagem de vinda do Maranhão para o Rio; que gastou R\$ 400,00 de passagem e R\$ 200,00 de alimentação durante o trajeto; que recebia almoço no canteiro de obras; que não recebia café-da-manhã; que pagava R\$ 8,00 pelo jantar; que tinha que pagar o almoço de domingo, no valor de R\$ 8,00; O alojamento do [REDACTED] não era dotado de móveis, apenas havia colchões sem cama, diretamente largados ao chão, sem armários, fogão sem botijão de gás, inexistiam roupas de cama, travesseiros, o local era perigoso - subúrbio do RJ - mas sem porta e janelas, o acesso se fazia por uma escada de madeira do tipo usado em obra, sem corrimão. Não havia higiene no banheiro, desprovido de lixeira, a cozinha não tinha filtro de água, geladeira e utensílios. Os trabalhadores reclamavam de não terem água gelada à noite. Neste local dormiam seis dos pedreiros: [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]

(todos da responsabilidade da Brookfield). O alojamento da casa verde, também alugado pela Empreiteira Construsilva, não era dotado de "camas", salvo por duas velhas, uma com estrado furado e ainda uma beliche. Os colchões dos demais laboristas também ficavam diretamente no solo. O local, em que pese ter porta e janelas não tinha tranca e era de odor fétido, pois o sanitário não possuía descarga e quando usado, o descarte precário, não era funcional, dava-se através de baldes pelo sistema hidráulico. A entrada continha muito lixo sem recolhimento,, atraindo roedores. Não havia água quente no chuveiro, apenas um cano fazia as vezes de chuveiro. O banheiro estava sem lixeira com tampa e sem papel. O fogão



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

não funcionava, a geladeira da entrada continha água na gaveta com uma centena de mosquitos mortos e larvas, também inexistentes filtros em funcionamento, apenas um abaixo da pia da cozinha, de barro que não era usado (sabemos também que este tipo de filtro apenas serve para separação de partículas sólidas da água e ainda que estivesse apto ao uso não seria suficiente a conter microorganismos existentes, ainda mais nas tubulações da zona de subúrbio), havia uma outra geladeira do lado de dentro da casa que igualmente estava quebrada e não existiam utensílios domésticos. No quarto, um armário velho de aço com as portas empenadas, que nada preservava, tampouco possuía a serventia de guardar os pertences de intimidade dos obreiros. Havia o agravante de que no local um dos colchões tinha a espessura de menos de cinco centímetros e o espaçamento entre os trabalhadores no quarto ao dormir não concebia "um pé", ou seja, a distância mínima imposta em norma entre os colchões era inobservada, posto que nem todos usavam cama, a título de preservação da higidez. Neste alojamento dormiam um total de 7 (sete) trabalhadores, sendo quatro, a seguir discriminados, de responsabilidade da Brookfield:

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] e os demais da empresa vizinha ao canteiro de obras, a EMCCAMP (construtora cujos empregados são [REDACTED], [REDACTED]

[REDACTED]. Vale esclarecer que são SEIS (6) OS EMPREGADOS cujos registros deveriam ter sido realizados com a autuada, RESPONSABILIDADE DA EMCCAMP: [REDACTED]
[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]

[REDACTED] (TODOS ALOJADOS NA [REDACTED] e ainda mais três, cujos contratos foram mistos, parte inicial trabalhada na Emccamp com intermediação do mesmo empreiteiro, CONFORME JÁ EXAUSTIVAMENTE EXPLICADO: [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]

[REDACTED], frisamos - por derradeiro - que estes contratos inicialmente foram executados na Emccamp de 20 a 30 de setembro de 2013. Passaram, após, ao canteiro da vizinha, sendo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

reaproveitados no canteiro de obras da BROOKFIELD pela "Empreiteira Construsilva" sem dissolução de continuidade. Ora, salta aos olhos a falta de idoneidade econômica da empresa interposta, seja pela modicidade do local de moradia dos dirigentes, seja pela baixa escolaridade dos mesmos, seja pela própria tratativa feita com os obreiros pela via telefônica, a de pagar cerca de R\$ 9,00 a R\$ 8 por metro quadrado de reboco aplicado, o que gerava uma média mensal, com aceitação uníssona, de cerca de R\$ 4.000,00 - quatro mil reais por trabalhador, média esta igualmente aceita pelos prepostos e empregados como mínima, quando o contratado receberia por instrumento formalizado apenas R\$ 28.000 por mês com a Brookfield, tendo empregado 13 com esta tomadora e 6 homens no canteiro da Emccamp, que não exibiu qualquer documentação, mas que para nós é na realidade a EMPREGADORA de seis dos 16 encontrados!!! Do quanto dito, também se percebe a total falta de fiscalização da verdadeira responsável pela obra, a autuada, empresa esta que recebeu os recursos do programa MINHA CASA/MINHA VIDA e que tem uma estrutura que transcende a da interposta (trata-se de uma S/A) em organização e aparentemente robustez financeira. A maior parte dos obreiros declararam que foram recrutados no Maranhão por telefone através de apresentação de amigo comum para trabalhos de pedreiro pelo Sr. [REDACTED] mas com o vínculo formalizado em carteira só após a chegada, bem como vieram sem Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores, nos termos da IN da SIT 90 de 2011, e suas carteiras foram assinadas com formalização abaixo do ajustado (sem o cômputo da produção), tendo como empregador a empresa da filha do Sr. [REDACTED] (Construsilva) e sempre a título experimental, conquanto prestassem serviços no canteiro de obras da Construtora Emccamp, onde desenvolvem o reboco de prédios populares, certamente com GRANDE APORTE de financiamento do programa MINHA CASA, MINHA VIDA, através de empréstimos obtidos da CEF (de acordo com cartaz no canteiro de obras), entregando apenas a energia produtiva, sem uso de instrumentos de trabalho da Construsilva



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

ou mesmo material (cimento), andaimes e integralidade de EPI's necessários à atividade (não receberam calça e blusa - fardamento - cujo tecido resista ao cimento, luvas e nem todos ganharam botas, quiçá novas). Registre-se que nossa equipe não visitou a frente de serviço, sendo todas as informações a este respeito colhidas por depoimento de prepostos e empregados, bem como, o alvo de nossa auditoria eram os alojamentos dada a composição e dimensão da equipe. ELEMENTOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO:

A) SUBORDINAÇÃO JURÍDICA: Existente uma clara subordinação aos poderes de comando do círculo diretivo empresarial, se houvesse autonomia das atividades não existiriam tantas fiscalizações por parte dos dirigentes da autuada, a saber: controle de produção diário, o que impõe controle de frequência/PRODUÇÃO E OBEDIÊNCIA AO CRONOGRAMA e ainda de qualidade dos serviços, pois lembremos que o material usado no reboco é fornecido pela autuada e não pode e não deve ser fator de prejuízo causando estrago, sem ser, por exemplo, totalmente usado num dia após misturado. O uso de EPI's (ao menos documentalente é cobrado, haja vista o instrumento contratual da interposição civil da empreiteira). Há fornecimento diário de comida de qualidade pela autuada, andaimes, material de trabalho, cimento... Se não houver contento na qualidade da prestação laboral, há retenção de pagamento, que é o critério mais objetivo da subordinação jurídica (o que efetivamente ocorreu, pois a empresa autuada foi quem quitou as rescisões contratuais formalizadas em nome de Construsilva através de PAGAMENTO EM DINHEIRO!; C) ONEROSIDADE: Ainda que descumprida, restou caracterizada e plenamente provada a existência da mesma, seja pela formalização a menor em carteira, seja pelo conjunto dos depoimentos que não divergem sobre o tema. Nem mesmo são refutados os valores ajustados pelo Sr. [REDACTED]. D) ALTERIDADE: Os empregados desempenhavam por conta alheia as tarefas, com orientações diárias. E) PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO: Com previsão de duração de um ano, de acordo com instrumento contratual e cronograma em anexo. Entende-se que em conformidade com a Súmula 331 do TST, o registro deve ser escriturado com a tomadora, cujo objeto social coincide com o escopo de atividades desenvolvidas pelos trabalhadores no ciclo empresarial rotineiro. Insta esclarecer que a justa causa patronal deu



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

azo à ruptura do contrato de trabalho pelos seguintes motivos:

1) DEGRADÂNCIA: Em razão das condições de vida, a teor do que restou configurado na inspeção nos locais de alojamento (já detalhadamente descritos), tudo documentado conforme fotos, filmagens (frisa-se: no alojamento da [REDACTED]

[REDACTED] e o da [REDACTED], na frente de um descampado onde havia estacionamento de ônibus - parada final - também em área circunvizinha ao mesmo bairro, em Belford Roxo, cujo locador é o dono desta padaria na esquina;

2) SERVIDÃO POR DÍVIDA: Atraso salarial de TODOS os empregados, posto que o acerto - via a interposição do Sr. [REDACTED] - foi o pagamento quinzenal com indenização imediata à chegada dos que vieram de fora do Rio de Janeiro pelo valor das passagens e da comida na estrada, sendo certo que a promessa não foi cumprida na inteireza, deixando os laboristas numa situação crítica de dependência de favores e em "assenhoramento", nem mesmo podendo regressar às casas, passando fome nos dias em que não havia serviço (domingo), nas manhãs sem café e à noite, quando regressavam para "descanso". A irmã do Sr. [REDACTED], Sra. [REDACTED] vendeu "fiado" a alguns as refeições, cujos recibos foram fotografados, outros obreiros, de acordo com as declarações, simplesmente não comeram, pois NADA receberam e fizeram dieta forçada. Alguns reclamaram de febre por dormirem de modo improvisado e sem reparação da lida. Até mesmo os que alugaram moradias estavam (embora tivessem recebido um pouco mais) em situação de "periclitância", pois além da despesa com a companheira, arcavam diariamente com os deslocamentos de traslado casa-trabalho a R\$ 10,60.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ
EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

recibo 09/10/2013

Recebifemos de [REDACTED]

6 REFEIÇÕES NO
VALOR DE R\$ 48,00 MAIS

Proveniente de 1 REFRIGERANTE E 2 OVOS NO

Para maior clareza firmo o presente.
VALOR DE R\$ 70,00 de NO de NO

TOTAL DE R\$ 55,00 — x —

Assinatura Almoco CPF _____

FORMULÁRIOS PATRONIZADOS - RJ - 4207 - Rua Celso, 302 - Cordeiro - Tel. (21) 2471-1880 - CNPJ: 13.548.982/0001-43 Págs. 3/3

recibo

Recebifemos de [REDACTED]

A importância de 3 REFEIÇÕES NO VALOR
DE R\$ 24,00 MAIS 2 OVOS NO

Proveniente de VALOR DE R\$ 2,00 NO TOTAL

Para maior clareza firmo o presente.
DE R\$ 26,00 de _____ de _____

Assinatura 09/10/2013 CPF _____

Nome _____

FORMULÁRIOS PATRONIZADOS - RJ - 4207 - Rua Celso, 302 - Cordeiro - Tel. (21) 2471-1880 - CNPJ: 13.548.982/0001-43 Págs. 3/3

Divida de quentinhas com a Maristela Silva Fonseca.

3) JORNADA EXAUSTIVA: Por todo já exposto, era comum a sobrejornada, muito além de 44h semanais, produzindo-se aos sábados como dia regular de trabalho, não só para que pudessem obter alimentação, oferecida na empresa, da qual, diga-se de passagem, os obreiros não



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

reclamavam, mas acreditando que se olvidassem mais esforços, receberiam por uma maior produtividade, sendo esta uma necessidade da tomadora;

4) RETENÇÃO DE DOCUMENTOS: Conforme esclarecido, as carteiras de trabalho daqueles que possuíam as moradias não foram entregues, mesmo após notificação expedida à Empresa Construsilva Ltda ME em 12/10/13 e inquirido o Sr. [REDACTED] sobre os documentos na reunião do dia 15/10/13;

5) DISPENSA DOS OBREIROS SEM QUITAÇÃO: Os obreiros em grupo foram reclamar seus direitos na SRTE/RJ, por força da dispensa do empregador sem quitação da rescisão, quando durante o contrato a justa causa patronal já havia de muito se configurado. Seria vantajoso se regressassem aos seus estados sem seus créditos saldados, no entanto, o Sr. [REDACTED] nega ter dispensado os empregados. Tais práticas não poderiam EM NENHUMA HIPÓTESE degradar, retirar um grau de cidadania dos laboristas, contribuindo para o DUMPING SOCIAL por uma empresa do porte da autuada, dê que fiscalizasse a forma contratual que delegou a um executor qualquer. A interposição deste empreiteiro é nula aos olhos da fiscalização, a primazia da realidade revela que o empregador é o apontado neste cabeçalho, pois o empreiteiro não tinha idoneidade econômica para arcar com nenhum pagamento, conforme restou comprovado: O serviço médico admissional foi realizado ao encargo da tomadora, o cheque dos colchões para pagamento do alojamento do Sr. [REDACTED] era do Sr. [REDACTED] e não tinha fundos, as resoluções contratuais foram suportadas pela Emccamp mediante quitação em espécie, embora a baixa tivesse sido feita com TRCT da Construsilva formalizado na modalidade de dispensa patronal. E, certamente, os depósitos de FGTS com a multa de 40% terão lastro nos créditos da "S.A." e retenção de pagamentos da Construsilva. Registre-se o que foi dito na ata de reunião em 21.10.03 pelo Sr. [REDACTED] isto é, que estava LISO. Ressalta-se que na data de 04/11/13 fomos procurados pelo contabilista da Emccamp, a fim de tomar ciência do Número de PIS correto de dois empregados ([REDACTED] cujos depósitos fundiários e multa de 40% ainda não haviam sido depositados por este óbice). O que demonstra que embora formalmente a S.A. deseje antepor a pequena empreiteira para o fim de deduzir sua pretensão em juízo, é inequívoca sua expressão



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ
econômica comparativamente a do Sr. [REDACTED] e de sua
família, que se revestem do nome da Construsilva.



Armário da [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ
EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

G) DA AÇÃO FISCAL:

Foram expedidas notificações para apresentação de documentos para ambas empresas. A equipe decidiu aceitar a quitação das resoluções pelo empreiteiro e emitir os autos de infração em desfavor da tomadora, quem tem maior robustez patrimonial e pode fazer face a execuções, bem como, é quem é de fato a empregadora, ainda porque existente solidariedade sem ordem de preferência.

H) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS:

DAS CONDIÇÕES DE ACESSO AO LOCAL E MODO DE VIDA:

Durante todo o trajeto pudemos verificar a dificuldade de acesso ao local em franca oposição ao prescrito pela NR-18, foram detectadas diversas irregularidades, tais como: a) área de vivência, b) alojamento c) alimentação insuficiente, d) água totalmente imprópria para o consumo e uso, d) não fornecimento de equipamentos de proteção individual, e) não fornecimento de instrumentos de trabalho, f) atraso no pagamento dos salários, dentre outras que ensejaram a lavratura de vários autos de infração e que, em conjunto, serviram para configurar a situação de degradância.

a) Área de vivência:

A área de vivência dos trabalhadores se resumia a um conjunto de 2 casas rudes com pequeno avarandado, as quais tinham estrutura de cimento e tijolo sem reboco integral, ora sem tranca [REDACTED], ora sem porta [REDACTED], sem escada ([REDACTED]), sem tanque (ambas, pois mesmo onde existia não funcionava), sem camas, sem filtro (a do [REDACTED] a da [REDACTED] possuía um de barro não instalado), sem utensílios domésticos, ambas sem geladeira em funcionamento, ambas sem botijão de gás e com fogão sem funcionamento, sem mesa para refeições. Ambas em área de milícia não pacificada. Os seis obreiros que estavam sob a responsabilidade da Emccamp ficaram alojados na [REDACTED] mas vale ressaltar as condições do alojamento do [REDACTED] considerando que as refeições eram lá realizadas e que lá também estavam outros colegas de trabalho intermediados pelo mesmo empreiteiro que atuava do mesmo modo para outro [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ
empreendimento de porte (Brookfield). Análogo ao da
atuada.

Os trabalhadores concentravam as atividades ali - nos períodos de descanso, pois havia uns bancos improvisados com troncos, restos de comida, fogão também improvisado, panelas, pratos e talheres pelo chão.

b) alojamentos:

Simplesmente não havia local para refeição no alojamento. Os trabalhadores comiam ali mesmo, algumas vezes sentados ao chão, outras nas raízes das árvores ou em bancos improvisados, ou ainda sobre folhas, mas sempre sem nenhum conforto e em péssimas condições de higiene, rodeados por moscas, formigas baratas e outros insetos, pois, como não havia nenhuma lixeira, o lixo e os restos de comidas eram jogados por ali mesmo.

O alojamento do [REDACTED] não era dotado de móveis, apenas havia colchões sem cama, diretamente largados ao chão, sem armários, fogão sem botijão de gás, inexistiam roupas de cama, travesseiros, o local era perigoso - subúrbio do RJ - mas sem porta e janelas, o acesso se fazia por uma escada de madeira do tipo usado em obra, sem corrimão. Não havia higiene no banheiro, desprovido de lixeira, ao lado do sanitário um amontoado de papéis servidos, a cozinha não tinha filtro de água, geladeira em funcionamento, bem como utensílios. Os trabalhadores reclamavam de não terem água gelada à noite. Neste local dormiam 6 (seis) dos pedreiros: [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED].

O alojamento da [REDACTED], também alugado pela Empreiteira Construsilva, não era dotado de "camas", salvo por duas velhas, uma com estrado furado e ainda uma beliche. Os colchões dos demais laboristas também ficavam diretamente no solo. O local, em que pese ter porta e janelas era de odor fétido, pois o sanitário não possuía descarga e quando usado, o descarte era feito através de baldes pelo sistema hidráulico precário não ser funcional. A entrada continha muito lixo sem recolhimento, não havia água quente no chuveiro, apenas um cano fazia as vezes de chuveiro. O banheiro estava sem lixeira com tampa e sem papel. O fogão não funcionava, a geladeira da entrada continha água



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ
EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

I) DAS DEMAIS OCORRÊNCIAS:

Quando da quitação das rescisões em alguns termos não houve ressalva da coluna de descontos, pela natureza de cada paga, pois o empreiteiro não tinha contador e os TRCT foram preenchidos à mão nos termos da planilha por todos, auditores, prepostos da empresa, sem se considerar por força da emergência as especificidades das rubricas bem como os recolhimentos previdenciários.

Esclareça-se que a composição da coluna de descontos equivale no TRCT ao campo 101, que seria aquele cuja composição resultou do que restou apurado no depoimento dos obreiros na presença da Sra. [REDACTED]. Isto é, o que cada qual aduziu gastar por dia de trabalho de passagem (por exemplo, R\$ 10,60) de casa para o trabalho ou ter gasto de transporte do Maranhão ou MG para o RJ, mais os adiantamentos salariais e o que pagaram por "quentinhas" da [REDACTED], irmã do Sr. [REDACTED] na média de R\$8,00.

Foi concedido ainda o prazo de dez dias, CONTADOS do dia 21/10/13, quando ocorreu o pagamento, para comprovação do FGTS como a respectiva multa de 40% incidente. Nesse passo, esclarecemos também que foram feitas regularizações extensivas à data da celebração dos contratos na origem. Isto é, em razão do de descontrolado com as saídas dos estados, sem as certidões, foram consideradas as admissões retroativamente às datas de deslocamento.

J) IRREGULARIDADES:

1) Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

2) Exceder de oito horas diárias a duração normal do trabalho.

DA JORNADA EXAUSTIVA: Era comum a sobre jornada, muito além de 44h semanais, produzindo-se aos sábados como dia regular de trabalho, não só para que pudessem obter alimentação, oferecida na empresa, da qual, diga-se de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

passagem, os obreiros não reclamavam, mas acreditando que se olvidassem mais esforços, receberiam por uma maior produtividade, daí o porquê de práticas que precarizaram o trabalho, contribuindo para o DUMPING SOCIAL por uma empresa do porte da autuada, uma vez que se tivesse fiscalizado a forma contratual que delegou a um executor qualquer não teria lesionado a tantos obreiros na extensão de seus direitos psicossociais e da dignidade.

3) Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário. (Art. 462, § 4º, da Constituição das Leis do Trabalho.)

A retenção de salários, das indenizações com as despesas de viagens e alimentação, além do não pagamento ajustado da alimentação e dos deslocamentos pendulares constituem práticas que precarizaram o trabalho, por interposição de um terceiro, na atividade fim contribuindo para o DUMPING SOCIAL por uma empresa do porte da autuada.



Depósito de acordo com depoimento dos trabalhadores de salário na conta de terceiro a ser dividido.

A retenção de salários, das indenizações com as despesas de viagens e alimentação, além do não pagamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

ajustado da alimentação e dos deslocamentos pendulares constituem práticas que precarizaram o trabalho, por interposição de um terceiro, na atividade fim contribuindo para a flexibilização por uma empresa do porte da autuada. A seguir transcrevemos os nomes dos trabalhadores, cujas pagas não foram integralizadas propositalmente para constituição de uma servidão, forma contemporânea de assenhoramento: [REDACTED], [REDACTED]

[REDACTED], além destes trabalhadores terem de comprar fiado quentinhas com a Sra. [REDACTED], irmã do [REDACTED], responsável por outro alojamento da interposta. Além destes, também citamos aqueles obreiros cujos contratos foram mistos e a parte executada inicialmente na Emccamp só teve quitação ocorrida por intervenção da ação fiscal: [REDACTED] S [REDACTED], CTPS nº [REDACTED] série [REDACTED]; [REDACTED] [REDACTED], CTPS nº [REDACTED] série [REDACTED]-SP; [REDACTED] [REDACTED], CTPS nº [REDACTED] série [REDACTED] J.

4) Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001).

Todos FORAM ENCONTRADOS no sistema contratual de TRABALHO, SEM LUVAS DE PROTEÇÃO PARA AS MÃOS. Os registros fotográficos indicam que as mãos dos pedreiros estavam bem calejadas. As botas foram reaproveitadas de outros obreiros, alguns nem mesmo receberam. As botas são importantes pois o local é uma construção civil, onde todo tipo de acidente pode ocorrer e o peso ocasional de objetos sobre os pés deve ser minorado. Quanto às luvas, estas protegem as mãos dos empregados das substâncias abrasivas.

5) Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995).

O empregador deixou de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho a vários empregados. Inicialmente, cumpre informar que o empregador acima qualificado contrata trabalhadores por meio de empresas interpostas,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

terceirizando sua atividade fim e não especializada, o que é vedado pela Súmula 331 do TST, tendo sido lavrado Auto de infração capitulado no Art.41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, específico, nesta ação fiscal. Logo, os trabalhadores prejudicados elencados no presente auto de infração, referem-se aos trabalhadores arregimentados pela empresa interposta e colocados à disposição do empregador, formando vínculo empregatício diretamente com este, sendo de sua responsabilidade o cumprimento da legislação trabalhista. Deste modo, durante inspeção nos alojamentos, verificou-se que vários trabalhadores estavam utilizando suas próprias vestimentas para o trabalho, uma vez que seu empregador ainda não havia fornecido a vestimenta adequada. Os alojados em depoimento lavrado no [REDACTED] com todos os obreiros da Construsilva no dia 12/10/2013 declararam até mesmo ter de pedir para um dos companheiros uma calça jeans ao locador, porque a de um dos trabalhadores rasgou na parte posterior, ficando inapropriada para o uso.



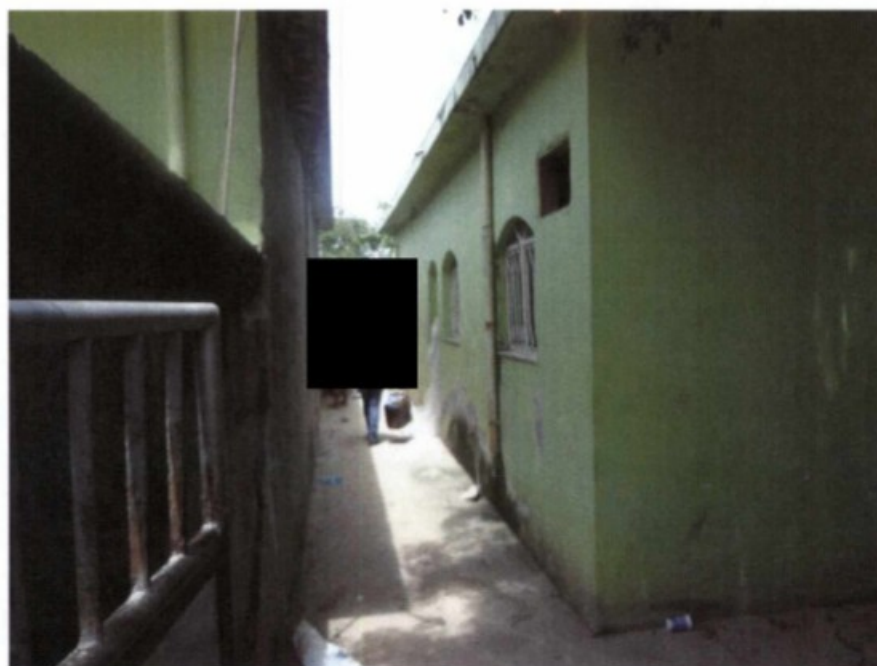
Botas reutilizadas na [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ
EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ



Entrada da [REDACTED]



Entrada da [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ
EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ



Área improvisada como de lavanderia na [REDAÇÃO] e roupas dos empregados, sem nenhum fardamento fornecido.

Durante inspeção nos alojamentos, verificou-se que vários trabalhadores estavam utilizando suas próprias vestimentas para o trabalho, uma vez que seu empregador ainda não havia fornecido a vestimenta adequada. Os alojados no [REDAÇÃO] declararam até mesmo ter de pedir uma calça jeans ao locador, porque a de um dos trabalhadores rasgou na parte posterior, ficando inapropriada para o uso.

6) Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995).

Os colchões sem roupas de cama em que estes empregados dormiam não apresentavam condições de higiene, sendo que os empregados dormiam em sua maioria somente sobre os colchões, cujas densidades não se adequam à NR-18, isto é, foram oferecidos colchões de fina espessura, um



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

deles visualmente tinha a largura de "dois dedos" no alojamento da [REDACTED]. Em nenhum dos dois alojamentos, do [REDACTED] e da [REDACTED] havia fronha e travesseiro devidamente compondo os colchões. O ambiente não era em NADA reparador. A aparência dos colchões era encardida.



Alojamento da [REDACTED]

7) Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995).

Ao ser feita verificação no local do alojamento que a empresa fornecia para os trabalhadores, foi constatado pela fiscalização que não havia higienização adequada, havendo mau cheiro no banheiro e barro no chão. A descarga era por balde, manual.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ
EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

8) Deixar de garantir o fornecimento de água refrigerada.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.2.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995). Em visita aos alojamentos, situados na área de subúrbio carioca, período da primavera, em razão da falta de nuvens no céu, da aridez da rua e da quantidade de brita, barro e carros circulando, tinha-se sensação de calor e de falta de umidade do ar. Haja vista que durante a fiscalização o calor se fez sentir, estando, pois, presente, certamente, durante boa parte do intervalo inter jornada dos trabalhadores que se alojavam nos locais sem geladeira. Em razão do calor na hora em que deveriam ter a devida reparação, e da falta de água refrigerada e filtrada.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ
EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

Cozinha da [REDACTED]



Geladeira quebrada da [REDACTED] na parte interna.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

Geladeiras da casa verde não funcionavam, acima a da parte externa.

9) Deixar de dotar a lavanderia de tanques individuais ou coletivos para lavagem de roupa, em número adequado. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.13.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995).

O empregador deixou de dotar os alojamentos denominados DO [REDACTED] (onde estavam seis obreiros) e [REDACTED] (onde estavam sete obreiros) de lavanderia com tanques individuais ou coletivos para lavagem de roupa em número adequado para os 6 trabalhadores naqueles locais acomodados, conforme preconizado pelo item 18.4.2.13.2 da NR-18. A fiscalização constatou que os seis trabalhadores que estavam acomodados no alojamento do Vagner, dependiam do "favor" do mesmo para empréstimo de sua máquina de lavar, o que nunca ocorreu, portanto, lavavam suas roupas na pia da cozinha. No local alugado, não existia tanque para lavagem de roupas, sem existência de torneiras externas. O mesmo ocorria na [REDACTED] num avarandado, os laboristas se aproveitando da cozinha e da água corrente, utilizavam-se de baldes para lavar as roupas e as penduravam neste local para secagem.

10) Manter vaso sanitário instalado em local em desacordo com o disposto na NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.6.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995).

Constatou-se, no momento da inspeção em, que ambos os alojamentos: casa verde e do [REDACTED], locais onde estavam instalados vasos sanitários, não havia recipiente (muito menos com tampa para depósito dos papéis usados), não atendendo portanto ao disposto na alínea "d" do item 18.4.2.6.1 da NR-18. O sanitário do [REDACTED] estava amontoado de papéis servidos no chão, enquanto no alojamento da casa verde nem mesmo havia papel e lixeira, o que ensejou a lavratura do presente. A razão da inexistência da lixeira e do odor no local se dava pelo não funcionamento do sanitário, cuja forma de descarga era via baldes de água. Embora os laboristas da Emccamp estivessem na Casa [REDACTED], ressalta-se que no [REDACTED] havia o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

fornecimento de quentinhas e compartilhavam o espaço como se este fosse uma área de vivência.



Sanitário sem descarga da [REDACTED], onde usavam baldes para escoamento das excreções.

11) Deixar de registrar empregado (Art, 41, caput da CLT). Nos termos já explicitados por força da terceirização irregular, sendo nula a formalização, de acordo com Art. 9º da CLT.

Observando as carteiras de trabalho, constatamos que foram todos registrados pela empresa EMPREITEIRA CONSTRUSILVA LTDA ME - CNPJ 12367602/0001-60, que é contratada para oferecer mão de obra terceirizada no ramo de construção civil, na mesma atividade do objeto social daquela que é a tomadora, "in casu" a BROOKFIELD, sendo 3 dos obreiros prestadores de serviço na função de REBOCO EXTERNO, conforme



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

instrumento contratual de prestação de serviços, com vigência de um ano, no qual pactuaram o valor de R\$ 28.000,00 para a aplicação do reboco projetado na área externa do Condomínio 1, da Obra Jardins de Belford Roxo, no prazo citado. Ressalta-se que tal contrato apenas estabelece o FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, sendo os equipamentos e materiais oferecidos pela tomadora. A empresa contratada para prestação de serviços na atividade fim, no canteiro de obras é administrada pelo Sr. [REDACTED], RG Nº [REDACTED] residente na Av. [REDACTED] - [REDACTED], o qual, indagado, respondeu nos termos do depoimento lavrado.

" A seguir transcrevemos as declarações dos trabalhadores: 1. [REDACTED], CTPS nº [REDACTED] série [REDACTED] MS: que saiu de Minas Gerais no dia 23/09/2013, chegou ao Rio de Janeiro no dia 24/09, que fez exame médico admissional no dia 26/09/2013; que trabalhou apenas no canteiro de obras da Brookfield; que nada recebeu a título de salários e verbas rescisórias; que gastou R\$ 250,00 entre passagem, deslocamento e comida desde o dia que chegou ao Rio de Janeiro; que ficou alojado no alojamento do [REDACTED]; 2. [REDACTED], CTPS nº [REDACTED] série [REDACTED]: que saiu de Minas Gerais no dia 23/09/2013, chegou ao Rio de Janeiro no dia 24/09, que fez exame médico admissional no dia 01/10/2013; que trabalhou apenas no canteiro de obras da Brookfield; que gastou R\$ 250,00 entre passagem, deslocamento e comida desde o dia que chegou ao Rio de Janeiro; que nada recebeu a título de salários e verbas rescisórias; que não tinha colchão para dormir e estava dormindo no chão; que desenvolveu uma alergia a cimento; que ficou alojado no alojamento do [REDACTED]; 3. [REDACTED], CTPS nº [REDACTED] série [REDACTED]: que já estava morando no Rio de Janeiro, trabalhando para a Enccamp; que pediu emprego ao Sr. Francisco e começou a trabalhar no canteiro de obras da Brookfield no dia 22 de agosto de 2013; que ficou alojado no alojamento do [REDACTED]; que fez exame médico admissional no dia 29/08/2013 na Enccamp; que durante 53 dias pagou jantar a R\$ 8,00; que recebia almoço na obra da Brookfield de segunda a sábado; que comprava o almoço aos domingos, somando



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

sete domingos no período; que não recebia café-da-manhã; que o Sr. [REDACTED] fez um depósito em 11/10/2013 no valor de R\$ 1.377,00 (hum mil trezentos e setenta e sete reais) na conta de um amigo, o [REDACTED], conforme comprovante apresentado, sendo que teve que dividir este valor com o trabalhador [REDACTED] 4. [REDACTED]

[REDACTED] CTPS nº [REDACTED] série [REDACTED]: que veio do Maranhão sozinho no dia 27 de setembro de 2013; que chegou no Rio de Janeiro dia 29/09/2013, à noite; que gastou R\$ [REDACTED],25 de passagem de vinda do Maranhão para cá; que gastou em comida cerca de R\$ 150,00; que ficou alojado no alojamento do [REDACTED]; que fez exame médico admissional no dia 01/10/2013 na Enccamp; que trabalhou apenas no canteiro de obras da Brookfield; que apresenta o exame médico admissional e contrato de experiência, ambos com data de 1º de outubro; que nada recebeu a título de salários ou verbas rescisórias; que recebia o almoço na obra; que comprava diariamente o café-da-manhã e o jantar, sendo este a R\$ 8,00 por dia; que as refeições de café-da-manhã e jantar eram feitas pela [REDACTED], irmã do Sr. [REDACTED]

5. [REDACTED] CTPS nº [REDACTED] série [REDACTED]: que saiu do Maranhão dia 20/09/2013, chegou ao Rio de Janeiro dia 24/09/2013; que fez exame admissional no dia 24/09/2013 e começou a trabalhar no dia 25/09/2013; que só trabalhou no canteiro de obras da Brookfield; que recebeu R\$ 600,00 (seiscentos reais no dia 09 de outubro de 2013); que gastou cerca de R\$ 400,00 de passagem e R\$ 200,00 de alimentação durante o trajeto; que ficou no alojamento do Wagner; que recebia o jantar no alojamento; que não foi descontado e não pagou pelas refeições; que não recebia café-da-manhã; que viajou junto com o [REDACTED] que o ônibus quebrou oito vezes e pegou fogo uma vez durante o trajeto; 6. [REDACTED], CTPS nº [REDACTED] série [REDACTED]: que já estava trabalhando no Rio de Janeiro, trabalhando para a Enccamp; que pediu emprego ao Sr. [REDACTED] e começou a trabalhar no canteiro de obras da Brookfield no dia 22 de agosto de 2013; que ficou alojado no [REDACTED]; que fez exame médico admissional no dia 29/08/2013 na Enccamp; que durante 53 dias pagou jantar a R\$ 8,00; que recebia almoço na obra da Brookfield de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

segunda a sábado; que comprava o almoço aos domingos, somando sete domingos no período; que não recebia café-da-manhã; que o Sr. [REDACTED] fez um depósito em 11/10/2013 no valor de R\$ 1.377,00 (hum mil trezentos e setenta e sete reais) na conta de um amigo, o [REDACTED], conforme comprovante apresentado, sendo que teve que dividir este valor com o trabalhador [REDACTED];

7. [REDACTED] CTPS nº [REDACTED] série [REDACTED] MA: que saiu do Maranhão dia 20/09/2013, chegou ao Rio de Janeiro dia 24/09/2013; que fez exame admissional no dia 26/09/2013 e começou a trabalhar no dia 25/09/2013; que trabalhou do dia 25/09/2013 até o dia 30/09 na Enccamp e começou a trabalhar no canteiro de obras da Brookfield no dia 1º de outubro de 2013; que recebeu R\$ 100,00 (cem reais) dia 11 de outubro de 2013, por depósito na sua conta; que gastou cerca de R\$ 400,00 de passagem e R\$ 200,00 de alimentação durante o trajeto; que ficou no alojamento da [REDACTED]; que buscava o jantar no alojamento do [REDACTED] que não foi descontado e não pagou pelas refeições; que não recebia café-da-manhã; que viajou junto com o [REDACTED] que o ônibus quebrou oito vezes e pegou fogo uma vez durante o trajeto; 8. [REDACTED] CTPS nº [REDACTED]

série [REDACTED]: que saiu do Maranhão dia 20/09/2013, chegou ao Rio de Janeiro dia 24/09/2013; que fez exame admissional no dia 24/09/2013 e começou a trabalhar no dia 25/09/2013; que trabalhou do dia 25/09/2013 até o dia 30/09 na Enccamp e começou a trabalhar no canteiro de obras da Brookfield no dia 1º de outubro de 2013; que recebeu R\$ 100,00 (cem reais) dia 11 de outubro de 2013, por depósito na conta do [REDACTED]; que o Sr. [REDACTED] depositou R\$ 300,00 na conta do [REDACTED] que foi dividido entre [REDACTED]; que gastou cerca de R\$ 400,00 de passagem e R\$ 200,00 de alimentação durante o trajeto; que ficou no alojamento da [REDACTED]; que buscava o jantar no alojamento do [REDACTED]; que não foi descontado e não pagou pelas refeições; que não recebia café-da-manhã; que viajou junto com o [REDACTED] que o ônibus quebrou oito vezes e pegou fogo uma vez durante o trajeto; 9. [REDACTED] CTPS nº [REDACTED] série [REDACTED]: que saiu do Maranhão dia 20/09/2013,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

chegou ao Rio de Janeiro dia 24/09/2013; que fez exame admissional no dia 24/09/2013 e começou a trabalhar no dia 25/09/2013; que trabalhou do dia 25/09/2013 até o dia 30/09 na Enccamp e começou a trabalhar no canteiro de obras da Brookfield no dia 1º de outubro de 2013; que recebeu R\$ 100,00 (cem reais) dia 11 de outubro de 2013, por depósito na conta do [REDACTED]; que o Sr. [REDACTED] depositou R\$ 300,00 na conta do [REDACTED] que foi dividido entre [REDACTED]; que gastou cerca de R\$ 400,00 de passagem e R\$ 200,00 de alimentação durante o trajeto; que ficou no alojamento da [REDACTED]; que buscava o jantar no alojamento do [REDACTED]; que não foi descontado e não pagou pelas refeições; que não recebia café-da-manhã; que viajou junto com o [REDACTED]; que o ônibus quebrou oito vezes e pegou fogo uma vez durante o trajeto; 10. [REDACTED]

CTPS nº [REDACTED] série [REDACTED]; que veio do Maranhão sozinho no dia 05 de setembro de 2013; que chegou no Rio de Janeiro dia 08 de setembro de 2013, à noite; que gastou R\$ 400,00 de passagem de vinda do Maranhão para cá; que gastou em comida cerca de R\$ 200,00 de alimentação no trajeto; que ficou alojado na casa verde; que fez exame médico admissional no dia 23/09/2013 na Enccamp; que ficou parado entre os dias 08 e 22/09/2013; que começou a trabalhar no dia 24/09/2013; que ficou no alojamento desde o dia em que chegou no Rio de Janeiro. que trabalhou apenas no canteiro de obras da Brookfield; que recebeu R\$ 100,00 em dinheiro no dia 13/10/2013 do próprio Sr. Francisco; que recebia o almoço na obra; que comprava diariamente o café-da-manhã pelo valor de R\$ 2,50; que o jantar seria descontado no valor de R\$ 8,00, mas ainda não pagou; 11. [REDACTED] RG [REDACTED]

DETRAN/RJ: que já estava morando no Rio de Janeiro; que não estava alojado; que já recebeu o valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) no dia 31/08/2013; que sua Carteira de Trabalho está com o Sr. [REDACTED]; que não dividiu o valor recebido; que não recebia vale-transporte; que gastava R\$ 10,60 por dia para se deslocar para o trabalho; que começou a trabalhar 30 de julho de 2013; que trabalhou apenas no canteiro de obras da Brookfield; que fez exame médico admissional no dia 30/07/2013; que não recebia café-da-manhã nem [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

jantar; que recebia o almoço na obra; 12. [REDACTED]
[REDACTED] RG [REDACTED] SSP/SP: que veio do Maranhão sozinho no dia 16 de julho e chegou no Rio de Janeiro em 19/07/2013; que trabalhou cerca de 10 (dez) dias na Enccamp por outro empreiteiro; que começou a trabalhar com o Sr. [REDACTED] dia 30/07/2013 no canteiro de obras da Brookfield; que fez exame admissional no mesmo dia que o [REDACTED]
[REDACTED]; que sua Carteira de Trabalho está com o Sr. [REDACTED] que não ficou no alojamento; que ficou em uma casa alugada em Costa Barros; que recebeu R\$ 1.000,00 (setecentos reais) na primeira quinzena de setembro; que depois recebeu R\$ 1.000,00 (um mil reais) duas semanas atrás e depois R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais) no dia 09/10; que a produção deu R\$ 2.400,00 mas só recebeu a metade; que gastava R\$ 10,60 diariamente de deslocamento para o trabalho; 13. [REDACTED] S
[REDACTED], RG [REDACTED] DETRAN/RJ: que já estava morando no Rio de Janeiro; que fez exame médico admissional no dia 30 de julho de 2013; que trabalhou na obra da Enccamp com outro empreiteiro antes do dia 30; que começou a trabalhar para o Sr. [REDACTED] na obra da Brookfiel no dia 31 de julho de 2013; que sua Carteira de Trabalho está com o Sr. [REDACTED] que não ficou no alojamento; que ficou em uma casa alugada em Costa Barros; que recebeu R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) no dia 12 de outubro; que gastava R\$ 10,60 diariamente de deslocamento para o trabalho; trabalhava de segunda a sábado; O alojamento do [REDACTED] não era dotado de móveis, apenas havia colchões sem cama, diretamente largados ao chão, sem armários, fogão sem botijão de gás, inexístiam roupas de cama, travesseiros, o local era perigoso - subúrbio do RJ - mas sem porta e janelas, o acesso se fazia por uma escada de madeira do tipo usado em obra, sem corrimão. 14. [REDACTED]
[REDACTED], CTPS 007803 série 00383-SP: que veio do Maranhão juntamente com o [REDACTED] no dia 13 de setembro de 2013 e chegaram no Rio de Janeiro dia 17 de setembro de 2013; que fez exame médico admissional no dia 18/09 e começou a trabalhar no dia 19/09; que teve sua carteira assinada no dia 23/09; que começou a trabalhar na obra da Enccamp, onde laborou por 15 (quinze) dias; que não trabalhou no canteiro de obras da Brookfield; que ficou no



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

alojamento da casa verde; que não estava recebendo comida e, juntamente com seus colegas, foi reclamar com o Sr. [REDACTED], que disse que não podia fazer nada e que não podiam mais trabalhar; que recebeu R\$ 100,00, e depois mais R\$100,00 há poucos dias, em dinheiro, diretamente do Sr. [REDACTED] que depois que reclamou, o Sr. [REDACTED] não deixou mais o depoente trabalhar; que teve que empenhar as jóias da sua esposa para conseguir dinheiro para comprar a passagem de vinda do Maranhão para o Rio; que gastou R\$ 400,00 de passagem e R\$ 200,00 de alimentação durante o trajeto; que recebia almoço no canteiro de obras; que não recebia café-da-manhã; que pagava R\$ 8,00 pelo jantar; que tinha que pagar o almoço de domingo, no valor de R\$ 8,00; 15. [REDACTED] CTPS [REDACTED] série [REDACTED] 4A: que veio do Maranhão juntamente com o [REDACTED] no dia 13 de setembro de 2013 e chegaram no Rio de Janeiro dia 17 de setembro de 2013; que fez exame médico admissional no dia 18/09 e começou a trabalhar no dia 19/09; que sua CTPS não foi assinada; que começou a trabalhar na obra da Enccamp, onde laborou por cerca de 10 (dez) dias; que o Sr. Franciso mandou parar de trabalhar; que não trabalhou no canteiro de obras da Brookfield; que ficou no alojamento da [REDACTED]; que não estava recebendo comida e, juntamente com seus colegas, foi reclamar com o Sr. [REDACTED] que disse que não podia fazer nada e que não podiam mais trabalhar; que recebeu R\$ 100,00, e depois mais R\$100,00 há poucos dias, em dinheiro, diretamente do Sr. [REDACTED]; que gastou R\$ 400,00 de passagem e R\$ 200,00 de alimentação durante o trajeto; que recebia almoço no canteiro de obras; que não recebia café-da-manhã; que pagava R\$ 8,00 pelo jantar; que tinha que pagar o almoço de domingo, no valor de R\$ 8,00; 16. [REDACTED] A, CTPS [REDACTED] série [REDACTED] 4-MA: que veio do Maranhão juntamente com o [REDACTED] e [REDACTED] no dia 13 de setembro de 2013 e chegaram no Rio de Janeiro dia 17 de setembro de 2013; que fez exame médico admissional no dia 18/09 e começou a trabalhar no dia 19/09; que teve sua carteira assinada no dia 27/09; que começou a trabalhar na obra da Enccamp, onde laborou por 15 (quinze) dias; que não trabalhou no canteiro de obras da Brookfield; que ficou no alojamento da casa verde; que não estava recebendo comida e, juntamente com seus colegas, foi reclamar com o Sr. [REDACTED], que disse



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

que não podia fazer nada e que não podiam mais trabalhar; que recebeu R\$ 100,00, e depois mais R\$100,00 há poucos dias, em dinheiro, diretamente do Sr. [REDACTED] que depois que reclamou, o Sr. [REDACTED] não deixou mais o depoente trabalhar; que teve que pedir dinheiro emprestado para conseguir dinheiro para comprar a passagem de vinda do Maranhão para o Rio; que gastou R\$ 400,00 de passagem e R\$ 200,00 de alimentação durante o trajeto; que recebia almoço no canteiro de obras; que não recebia café-da-manhã; que pagava R\$ 8,00 pelo jantar; que tinha que pagar o almoço de domingo, no valor de R\$ 8,00.

Não havia higiene no banheiro, desprovido de lixeira, a cozinha não tinha filtro de água, geladeira e utensílios. Os trabalhadores reclamavam de não terem água gelada à noite. Neste local dormiam seis dos pedreiros: [REDACTED]

[REDACTED]. O alojamento da casa verde, também alugado pela empreiteira construsilva, não era dotado de "camas", salvo por duas velhas, uma com estrado furado e ainda uma beliche. Os colchões dos demais laboristas também ficavam diretamente no solo. O local, em que pese ter porta e janelas era de odor fétido, pois o sanitário não possuía descarga e quando usado, o descarte era feito através de baldes pelo sistema hidráulico precário. A entrada continha muito lixo sem recolhimento, não havia água quente no chuveiro, apenas um cano fazia as vezes de chuveiro. O banheiro estava sem lixeira e sem papel. O fogão não funcionava, a geladeira da entrada continha água na gaveta com uma centena de mosquitos mortos e larvas, também inexisteriam filtros, havia uma outra geladeira do lado de dentro da casa que igualmente estava quebrada e não existiam utensílios domésticos. No quarto, um armário velho de aço com as portas empenadas, que nada preservava, tampouco servia à funcionalidade de guardar os pertences de intimidade dos obreiros. Havia o agravante de que no local um dos colchões tinha a espessura de menos de cinco centímetros e o espaçamento entre os trabalhadores no quarto ao dormir não concebia "um pé", ou seja, a distância mínima de um metro imposta em norma entre os colchões, posto que nem todos usavam cama, a título de preservação da higidez, ficou longe de ser observada. Neste alojamento dormiam um total de 7 (sete) trabalhadores, sendo quatro, a seguir discriminados, de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

responsabilidade da ora autuada: [REDACTED]

[REDACTED] e os demais da empresa vizinha ao canteiro de obras EMCCAMP (construtora cujos empregados são [REDACTED],

[REDACTED]. Vale esclarecer que daqueles quatro citados como de responsabilidade da autuada, o último, o trabalhador [REDACTED] é o único que não era originário da Emccamp, os três primeiros nomes foram contratados inicialmente para laborar no canteiro da vizinha, sendo reaproveitados no canteiro de obras da autuada pela "empreiteira" sem dissolução de continuidade.

ELEMENTOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO: A) SUBORDINAÇÃO JURÍDICA: Existente uma clara subordinação aos poderes de comando do círculo diretivo empresarial, se houvesse autonomia das atividades não existiriam tantas fiscalizações, a saber: controle de produção diário, o que impõe controle de frequência/PRODUÇÃO E OBEDIÊNCIA AO CRONOGRAMA e ainda de qualidade dos serviços, pois lembremos que o material usado no reboco é fornecido pela autuada e não pode e não deve ser fator de prejuízo causando estrago, sem ser, por exemplo, totalmente usado num dia após misturado. O uso de EPI's (ao menos documentalmente é cobrado, haja vista o instrumento contratual da interposição civil da empreiteira). B) PESSOALIDADE: Depende da robustez física dos pedreiros para realização dos serviços com rapidez e perfeição, do grau de diligência; C) ONEROSIDADE: Ainda que descumprida, restou caracterizada e plenamente provada a existência da mesma, seja pela formalização a menor em carteira, seja pelo conjunto dos depoimentos que não divergem sobre o tema. Nem mesmo são refutados os valores ajustados pelo Sr. [REDACTED] D) ALTERIDADE: Os empregados desempenhavam por conta alheia as tarefas, com orientações diárias. E) PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO: Com previsão de duração de um ano, de acordo com instrumento contratual e cronograma em anexo. Entende-se que em conformidade com a Súmula 331 do TST, o registro deve ser escriturado com a tomadora, cujo objeto social coincide com o escopo de atividades desenvolvidas pelos trabalhadores no ciclo empresarial rotineiro. Insta esclarecer que a justa causa patronal deu azo à ruptura do contrato de trabalho pelos seguintes motivos: 1) DEGRADÂNCIA: Em razão das condições de vida, a teor do que restou configurado na inspeção nos locais de alojamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

(já detalhadamente descritos), tudo documentado conforme fotos, filmagens (frisa-se: no alojamento da [REDACTED] - casa do [REDACTED] e o da [REDACTED], na frente de um descampado onde havia estacionamento de ônibus - parada final - também em área circunvizinha ao mesmo bairro, em Belford Roxo, cujo locador é o dono desta padaria na esquina; 2) SERVIDÃO POR DÍVIDA: Atraso salarial de TODOS os empregados, posto que o acerto - via a interposição do Sr. Francisco - foi o pagamento quinzenal com indenização imediata à chegada dos que vieram de fora do Rio de Janeiro pelo valor das passagens e da comida na estrada, sendo certo que a promessa não foi cumprida na inteireza, deixando os laboristas numa situação crítica de dependência de favores e em "assenhoramento", nem mesmo podendo regressar às casas, passando fome nos dias em que não havia serviço (domingo), nas manhãs sem café e à noite, quando regressavam para "descanso". A irmã do Sr. [REDACTED], Sra. [REDACTED] vendeu "fiado" a alguns as refeições, cujos recibos foram fotografados, outros obreiros, de acordo com as declarações, simplesmente não comeram, pois NADA receberam e fizeram dieta forçada. Alguns reclamaram de febre por dormirem de modo improvisado e sem reparação da lida. Até mesmo os que alugaram moradias estavam (embora tivessem recebido um pouco mais) em situação de "periclitância", pois além da despesa com a companheira, arcavam diariamente com os deslocamentos de traslado casa-trabalho a R\$ 10,60. 3) JORNADA EXAUSTIVA: Por todo já exposto, era comum a sobrejornada, muito além de 44h semanais, produzindo-se aos sábados como dia regular de trabalho, não só para que pudessem obter alimentação, oferecida na empresa BROOKFIELD, da qual, diga-se de passagem, os obreiros não reclamavam, mas acreditando que se olvidassem mais esforços, receberiam por uma maior produtividade; 4) RETENÇÃO DE DOCUMENTOS: Conforme restou esclarecido, as carteiras de trabalho daqueles que possuíam as moradias não foram entregues, mesmo após notificação expedida à Empresa Construsilva Ltda ME em 12/10/13 e inquirido o Sr. Francisco sobre os documentos na reunião do dia 15/10/13; 5) DISPENSA DOS OBREIROS SEM QUITAÇÃO: Os obreiros em grupo foram reclamar seus direitos na SRTE/RJ, por força da dispensa do empregador sem quitação da rescisão, quando durante o contrato a justa causa patronal já havia de muito se configurado. Seria vantajoso se regressassem aos [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

seus estados sem seus créditos saldados, no entanto, o Sr. [REDACTED] nega ter dispensado os empregados. Tais práticas não poderiam EM NENHUMA HIPÓTESE degradar, retirar um grau de cidadania dos laboristas, contribuindo para o DUMPING SOCIAL por uma empresa do porte da autuada, dê que fiscalizasse a forma contratual que delegou a um executor qualquer. A interposição deste empreiteiro é nula aos olhos da fiscalização, a primazia da realidade revela que o empregador é o apontado neste cabeçalho, pois o empreiteiro não tinha idoneidade econômica para arcar com nenhum pagamento, conforme restou comprovado: O serviço médico admissional foi realizado ao encargo da tomadora, o cheque dos colchões para pagamento do alojamento do Sr. [REDACTED] era do Sr. [REDACTED] e não tinha fundos, as resoluções contratuais foram suportadas pela Brookfield mediante expedição de cheques administrativos do Itau, embora a baixa tivesse sido feita com TRCT da Construsilva formalizado na modalidade de didpensa patronal. E, certamente, os depósitos de FGTS com a multa de 40% terão lastro nos créditos da "S.A." e retenção de pagamentos da Construsilva. Assim, por todo exposto, conclui-se que os três empregados encontrados na Brookfield com contrato misto, bem como outros três encontrados no alojamento trabalhando apenas para Emccamp, NUM TOTAL DE SEIS, não foram regularmente registrados (de acordo com o Art. 9º, da CLT), pois o VERDADEIRO empregador, BENEFICIÁRIO DAS ATIVIDADES INSERTAS NO SEU CICLO DE PRODUÇÃO, passou a contratação a terceiro, "aparentemente" (teoria jurídica) sem a mesma robustez financeira comparativamente à autuada - que intermediando os serviços, reduziu naturalmente as pagas, dê que o terceiro, para fim de obtenção de lucro, "coisificou" os laboristas, quando também não se preocupou com a reparação de suas energias produtivas, após a jornada de trabalho, ao alojá-los em local incompatível com a dignidade humana.

Assim, por todo exposto, conclui-se que os 6 (seis) empregados não foram regularmente registrados (de acordo com o Art. 9º, da CLT), pois o VERDADEIRO empregador, BENEFICIÁRIO DAS ATIVIDADES INSERTAS NO SEU CICLO DE PRODUÇÃO, passou a contratação a terceiro, "aparentemente" (teoria jurídica) sem a mesma robustez financeira comparativamente à autuada - que intermediando os serviços, reduziu naturalmente as pagas, dê que o terceiro, para fim de obtenção de lucro, "coisificou" os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

laboristas, quando também não se preocupou com a reparação de suas energias produtivas, após a jornada de trabalho, ao alojá-los em local incompatível com a dignidade humana.

K) CONCLUSÃO :

Conforme registrado pelo Douto Magistrado [REDACTED] o [REDACTED] (juiz do trabalho do TRT da 8ª Região):

"(...) quem escraviza também é aquele que, devendo coibir a prática concretamente, também não o faz, e com as suas ações ou omissões permite a escravidão (...)"
Baseados nos fatos explicitados, concluímos que todos os trabalhadores, encontrados pelo grupo, encontravam-se submetidos a condições degradantes de trabalho e de vida, reduzidos a condições análogas à de escravos, nos termos do Art. 149 do Código Penal Brasileiro. **Mas apenas três (3) foram resgatados sob a responsabilidade da Emccamp**, posto que os outros três (3) já se encontravam sob a responsabilidade da vizinha (Brookfield e lá receberam as guias de SD com o CNPJ daquela tomadora), conquanto tivéssemos constatado a existência de seis contratos intermediados pela Construsilva com a autuada, no total.

Diante das irregularidades verificadas e das disposições constitucionais, bem como daquelas do restante arcabouço jurídico-administrativo concernente às relações de trabalho, necessária a reflexão sobre a situação humana, social e trabalhista constatada pelo GEFM na ação relatada no presente, não pode o poder público esquivar-se de sua responsabilidade em face do risco de manutenção do quadro de irregularidades descrito, assim, faz-se necessário o monitoramento constante do referido segmento econômico a fim de que não se mantenha ou se propague tal situação e se promova a melhoria das relações trabalhistas no setor econômico em questão.

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade de pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Como objetivos fundamentais, essa república elegeu a constituição cidadã de 1988 a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; bem como a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Constituição Federal garante a todos os cidadãos brasileiros direitos iguais sem distinção de qualquer natureza, mormente o direito à vida e à liberdade. Garante, mais, que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

A Carta Magna dispõe também que a econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observadas a função social da propriedade, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego.

Ainda, prevê o texto constitucional que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. Mas, assegura no Artigo 225 que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

No dizer do emérito Professor Doutor Maurício Godinho Delgado: "Sabidamente, detectou a Constituição que o trabalho, em especial o regulado, assecuratório de certo patamar de garantias ao obreiro, é o mais importante veículo (senão o único) de afirmação comunitária da grande maioria dos seres humanos que compõem a atual sociedade capitalista, sendo, desse modo, um dos mais relevantes (senão o maior deles) instrumentos de afirmação da Democracia na vida social.

À medida que Democracia consiste na atribuição de poder também a quem é destituído de riqueza - ao contrário das sociedades estritamente excludentes de antes do século XIX, na História -, o trabalho assume o caráter de ser o mais relevante meio garantidor de um mínimo de poder social à



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

grande massa da população, que é destituída de riqueza e de outros meios lícitos de seu alcance. Percebeu, desse modo, com sabedoria a Constituição a falácia de instituir a Democracia sem um corresponde sistema econômico-social valorizador do trabalho humano.

A valorização do trabalho está repetidamente enfatizada pela Carta Constitucional de 1988. Desde seu "Preâmbulo" esta afirmação desponta. Demarca-se, de modo irreversível, no anúncio dos "Princípios Fundamentais" da República Federativa do Brasil e da própria Constituição (Título I). Especifica-se, de maneira didática, ao tratar dos "direitos sociais" (Arts. 6º e 7º) - quem sabe para repelir a tendência abstracionista e excludente da cultura juspolítica do país. Concretiza-se, por fim, no plano da Economia e da Sociedade, ao buscar reger a "Ordem Econômica e Financeira" (Título VII), com seus "Princípios Gerais da Atividade Econômica" (art. 170), ao lado da "Ordem Social" (Título VIII) e sua "Disposição Geral" (art. 193).

A Constituição não quer deixar dúvidas, pois conhece há séculos os olhos e ouvidos excludentes das elites políticas, econômicas e sociais brasileiras. O trabalho se traduz em princípio, fundamento, valor e direito social".

Em face de tais disposições cogentes, contrapõem-se as condições a que estava sujeito o trabalhador em atividade. Houve completo desrespeito do empregador à letra e ao espírito dos preceitos constitucionais mencionados, que se estendeu à desobediência da legislação trabalhista infraconstitucional e aos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992).

De se ressaltar que, em consonância com as disposições constitucionais, a Norma Regulamentadora do trabalho rural, exarada pelo Ministério do Trabalho e Emprego encerra arquétipos mínimos de saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, sem atenção aos quais toma forma e corpo a degradação. Por conseguinte, suficientemente objetiva a caracterização da degradação em todos os seus âmbitos, já que, uma vez sujeitos os trabalhadores à situação ora



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

relatada, eles têm destituída, ignominiosamente, sua dignidade e aviltada sua característica essencial de ser humano.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, o grupo empregador, explorador da terra, no que tange aos mencionados obreiros, ignora a valorização do trabalho humano e nega aos trabalhadores sob sua responsabilidade a existência digna; respectivamente o fundamento e o fim da ordem econômica.

Tampouco é possível ignorar as normas internacionais que preconizam a obrigatoriedade de preservação dos direitos humanos e ainda não se ignora o desrespeito à integridade, à saúde, às condições de trabalho e à vida do trabalhador, o empregador em questão, ao infringir o disposto nos tratados e convenções ratificados pelo Brasil, desrespeita a própria imagem do país diante da comunidade internacional. Impossível ignorar a submissão do trabalhador da "tomadora" a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, caracterizando condições absolutamente degradantes, de assenhoramento pelo cerceamento dos pagamentos, dignidade, jornada exaustiva e retenção documental, configurando, portanto, o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

No texto "Trabalho com Redução do Homem à Condição Análoga à de Escravo e Dignidade da Pessoa Humana", o Procurador Regional do Trabalho da PRT/8ª Região, Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho define trabalho em condições análogas à condição de escravo como:

"o exercício do trabalho humano em que há restrição, em qualquer forma, à liberdade do trabalhador, e/ou quando não são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador".

Ainda, aduz que o que se faz, no trabalho em condições degradantes: "é negar ao homem direitos básicos que o distinguem dos demais seres vivos; o que se faz é coisificá-lo; dar-lhe preço, e o menor possível".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

Afirma, mais, que na atual consideração sobre a redução do homem à condição análoga à de escravo não é a liberdade o maior fundamento violado, mas a condição humana do trabalhador. No trabalho degradante, ainda que não se faça presente a restrição da liberdade, o homem é tratado como coisa; tem desconsiderada sua condição humana e é encarado como mais um bem necessário à produção.

Assim, é a dignidade humana, ainda conforme o Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho: "o fundamento maior, então, para a proibição do trabalho em que há a redução do homem à condição análoga à de escravo. Assim deve ser visto, hoje, o crime de redução à condição análoga à de escravo, até no caso do trabalho em condições degradantes. É preciso, pois, alterar a definição anterior, fundada na liberdade, pois tal definição foi ampliada, sendo seu pressuposto hoje a dignidade".

Não há como discordar do douto Procurador quando, consequentemente, preconiza que:

"Não aceitar essa mudança, salutar e avançada, da legislação brasileira, é ficar preso a dogmas ultrapassados. Não aceitar a mudança é querer negar que o homem tem sua dignidade ferida no mais alto grau não só quando sua liberdade é cerceada, mas também quando sua condição de homem é esquecida, como na hipótese do trabalho em condições degradantes.

Ora, não há justificativa suficiente para não aceitar que, tanto o trabalho sem liberdade como o em condições degradantes são intoleráveis se impostos a qualquer ser humano. É preciso aceitar que, usando uma palavra hoje comum, o "paradigma" para a aferição mudou; deixou de ser apenas o trabalho livre, passando a ser o trabalho digno. Não há sentido, então, na tentativa que se vem fazendo de descaracterizar o trabalho em condições degradantes, como se este não pudesse ser indicado como espécie de "trabalho escravo".

Na verdade, reproduzir essa idéia é dar razão para quem não tem, no caso para aqueles que se servem do ser humano sem qualquer respeito às suas necessidades mínimas, acreditando que este é o país da impunidade e da desigualdade." Permitir que os exploradores da terra utilizem a degradação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RJ

EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. - 12 A 25 OUT 2013 - BELFORD ROXO - RJ

das condições de trabalho e a violação da dignidade de trabalhadores como facilidade para verem suas atividades econômicas valorizadas a custos ínfimos, é conduta com que os entes públicos e a sociedade civil não podem compactuar. Assim, o conjunto de ilícitos relatados deve encontrar capitulação nos respectivos dispositivos legais, a fim de que sejam coibidas as práticas a eles relacionadas. O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate do quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotadas a fim de que não se verifique mais tal situação. Sugerimos a remessa do relatório ao MPE, Ministério do Desenvolvimento (para que façam jus aos benefícios assistenciais), ao MPF, ao MPT, à Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, por força de aliciamento de mão de obra de outro estado, nos termos da IN da SIT N. 90 de 2011.

Para ilustrar, citamos a poesia de Máximo Gorki:

"Tempos virão em que os homens se amarão uns aos outros, em que cada qual brilhará como uma estrela, e os melhores serão os que mais souberem abraçar o mundo com o coração.

Eu por um mundo assim, daria tudo!

Arrancaria o meu próprio coração, e pisá-lo-ia com os meus próprios pés!..."

MT, 6 de novembro de 2013.

